EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, através de seu Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO LUIZ BENINI**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** sob a forma **ELETRÔNICA**, para contratação de empresa para prestação de serviços do objeto abaixo indicado, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as condições do Edital, que rege este pregão, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.072 de 11 de janeiro de 2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia **6 de novembro de 2026.**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação apresentada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período.
INÍCIO DA SESSÃO: às 08:31 horas do dia **6 de novembro de 2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: R$ 0,01 (um centavo de real)
DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: 23h59m do dia 3 de novembro de 2026.
MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 4.614.672,60 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Formalização de consultas/encaminhamentos: Exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada e de Agentes de Limpeza, Copa e Cozinha de forma contínua, a ser executado em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa jurídica que tenha objeto similar a esta contratação poderá participar desta Licitação, desde que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico acima citado.

2.2. O presente Edital e possíveis alterações estarão à disposição dos interessados na sede do Município de Lindóia do Sul, no endereço informado no preâmbulo deste edital, na imprensa oficial do Município no endereço https://lindoiadosul.sc.gov.br/licitacoes/, na plataforma eletrônica que ocorrerá o pregão www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3. DO ÓRGÃO CONTRATANTE

3.1. A entidade Município de Lindóia do Sul é o Órgão Contratante no presente processo licitatório.

3.2. Caberá ao Órgão Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

3.3. São entidades participantes do presente processo.

3.3.1. Fundo Municipal de Saúde.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Lindóia do Sul, por intermédio de(a) seu(ua) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da sessão, no Portal de Compras Públicas.

5.2. As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente no sistema eletrônico, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento destas.

5.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

6.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

6.4. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação.

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

6.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver:

6.5.1. Sob falência, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si ou constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

IV - no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.5.2. Que esteja cumprindo penalidade que impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal.

6.5.3. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município.

6.5.4. Que possua em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

6.6. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

6.7. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IV).

6.8. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União, bem como se não estiver em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, devendo ser comprovado mediante declaração, expressamente conforme ANEXO V.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

7.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

7.2.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou Município de Lindóia do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

7.3. PARTICIPAÇÃO

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.3. A participação do licitante nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

7.4. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.4.1. O encaminhamento de proposta e os documentos de habilitação exigidos no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

7.4.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas, no campo próprio, as especificações, marca/modelo, preços unitário e totais de todos os itens ofertados.

7.4.2.1. O valor máximo final aceitável orçado pelo Município para a aquisição do objeto desta licitação encontra-se no Anexo “I” deste Edital.

7.4.3 O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações contidas para o Edital e seus anexos.

7.4.4. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones etc., o descumprimento do mesmo acarretará a desclassificação prévia da empresa licitante.

7.4.5. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.4.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.4.7. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu Direito de Pequena Empresa, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

7.4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.10 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e nas demais legislações brasileiras.

7.4.11. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhada. Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Lindóia do Sul, e poderá ocorrer o complemento dos documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

7.4.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4.13. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais.

7.4.14. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

7.4.15. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula. Se houve algum dígito a mais, não importa a quantidade, será desconsiderado.

7.4.16. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade, existentes atualmente.

7.4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4.18. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de promover, quando requerido, sua substituição.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

8.2. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.4. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A ca-

da lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

8.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.7. Os itens, caso existentes, poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

8.8. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.10. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.11. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente decorridas no mínimo vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.17. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.20. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.20.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), como complementares, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, declarações, certidões e outros documentos exigidos do vencedor, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.21. Quando for constatado o empate, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta mais vantajosa que foi habilitada.

9. PROPOSTA FINAL ESCRITA

9.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao(a) Pregoeiro(a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação (podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) A(s) proponente(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar planilha de composição de custos detalhando todas as despesas que compõem o custo unitário dos profissionais (salários, insalubridade, encargos sociais, benefícios da Convenção Coletiva da Categoria, demais componentes, taxa administrativa e outros que (forem necessários) e tributos sobre faturamento, (individualmente para cada posto). Sob pena de desclassificação.

9.1.1. NA PROPOSTA ESCRITA, VIA SISTEMA, DEVERÁ CONTER:

a) o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone e e-mail;

b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, como: entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação;

d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;

e) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada e descritivo de cada item.

f) O prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

g) conter o prazo de execução conforme edital;

h) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital.

9.1.2. O licitante convocado, que deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Na omissão dos prazos de execução e validade da proposta, serão considerados os constantes deste edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o menor preço.

9.3. Cada licitante pode apresentar apenas uma proposta de preço.

9.3.1. **Como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada a proposta readequada contemplando todos os itens do respectivo lote.**

9.4. Para efeito de adjudicação deste Pregão, **se necessário**, o Pregoeiro encaminhará o processo à Secretaria Municipal solicitante, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora.

9.5. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Pregoeiro, para que esta realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo-se à ordem de classificação, por menor preço por item.

9.6. Somente após tal procedimento, a Autoridade Competente fará a adjudicação à empresa vencedora.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser encaminhada com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

10.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III). Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC n° 103/2007, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3° da Lei Complementar 123/2006 (ou outra declaração que comprove tal enquadramento, assinado pelo representante legal da empresa, conforme ao que dispõe o § 2º, art. 13 do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 (podendo ser utilizado modelo ANEXO VI));

e) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (ANEXO VII).

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

j) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

m) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

n) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IV).

o) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO VIII);

p) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IX);

q) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do

Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO X);

r) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços (conforme modelo constante do ANEXO XI), nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;

s) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO V).

t) Certidão de consulta de que não constem:

t.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

t.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6:::;

t.3) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

t.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

t.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens "t.2", "t.3" e "t.4", poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

u) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Não será aceito atestado/declaração de capacidade técnica emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica).

u.1) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado, com experiência mínima de 3 (três) anos.

u.2) Será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma só vez. No caso de apresentação de vários atestados de capacidade técnica, estes não poderão ser inferiores a 1 (um) ano.

v) Autorização de Funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, compatível com a atividade de vigilância patrimonial (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02).

w) Certificado de Revisão de Autorização emitido pela Polícia Federal (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02).

w.1) A exigência da apresentação de Portaria de Autorização de Funcionamento e Certificado de Revisão de Autorização, ambos emitidos pela Polícia Federal, encontra estrito amparo na legislação federal que regula a atividade de segurança privada no país (Lei Federal nº 7.102/1983 e Lei Federal nº 14.967/2024 - Estatuto da Segurança Privada). A legislação pátria estabelece que a atividade de vigilância patrimonial — seja ela exercida com ou sem o uso de arma de fogo — é uma atividade especializada e de segurança nacional, sujeita ao controle, fiscalização e regulação exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal. O fato de o posto de trabalho ser dimensionado como desarmado não desnatura a natureza jurídica da profissão de Vigilante. O profissional que exercerá a função continua adstrito aos rigorosos critérios legais da categoria, tais como: Submissão a curso de formação em escolas autorizadas pela PF; Realização de exames de aptidão física e mental periódicos; Comprovação de antecedentes criminais limpos perante a Justiça Federal, Estadual e Militar; Registro profissional regular na Polícia Federal. Portanto, para que uma empresa possa legalmente comercializar postos de trabalho de "Vigilância", ela precisa, obrigatoriamente, dispor de autorização vigente emitida pela Polícia Federal.

w.2) A exigência cumpre integralmente o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual preceitua que os documentos de habilitação técnica deverão comprovar o “atendimento de exigências previstas em lei especial, quando for o caso”. Como a prestação de segurança privada é disciplinada por lei especial, a ausência de tais documentos no rol de habilitação ensejaria flagrante ilegalidade por omissão do edital.

w.3) A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a exigência de regularidade perante a Polícia Federal é legítima e obrigatória para serviços de vigilância, mesmo quando executados sem o uso de armamento. O entendimento da Corte de Contas reforça que o critério não fere o princípio da ampla competitividade, mas sim, resguarda o princípio da legalidade (Acórdão 115/2015-Plenário, Acórdão 2.450/2016-Plenário). Ademais, ressalta-se que, com o escopo de garantir a máxima competitividade, absteve-se de exigir atestados de capacidade técnica que diferenciassem a execução de serviços "armados" de "desarmados". Admite-se, para fins de qualificação técnico-operacional, qualquer atestado que comprove a gestão regular de mão de obra de vigilância patrimonial, independentemente do uso de armas no contrato anterior, em estrito respeito às boas práticas licitatórias.

x) Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que visitou e/ou tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital ou de que não realizou a vistoria técnica, mas possui pleno conhecimento das condições e características necessárias à execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção e declarando que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração de sua proposta, solicitação de acréscimos, revisão de preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria.

10.2.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenho sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.2.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

10.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.2.4. Os documentos referidos nos itens “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.2.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

10.2.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.

10.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4.1. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade.

10.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

10.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) VENCEDORA(S)

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata/Contrato;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

k) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços/Contrato e na Lei.

11.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços/contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

11.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Expedir a ordem de serviço/solicitação de fornecimento;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

d) Publicar o extrato da ata de registro de preços/contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Para adjudicação será verificada a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

12.2. Será verificado ainda, eventuais impedimentos de licitar e contratar, da licitante vencedora, mediante consultas do constante no item 6.5.1.

12.3. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta MAIS VANTAJOSA, JULGAMENTO POR LOTE, conforme mencionado no preâmbulo, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceita até às 23:59h do dia que anteceder os 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do Município de Lindóia do Sul, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h do dia que anteceder os 3 (três) dias úteis inteiros da data de abertura do certame, no endereço informado no preâmbulo do edital.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam na Minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Contratado, nos termos previstos no ANEXO XIII.

14.1.1. O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.1.3. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado não assinar, não aceitar ou não retirar qualquer documento de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

14.2. Excetuados os fornecedores melhores classificados durante a fase competitiva, os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

14.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

14.4. O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto nos artigos

105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

14.5. Os preços contratados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante repactuação, reajustamento em sentido estrito ou revisão extraordinária, conforme a natureza da variação dos custos, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 1345 e 135 da referida lei.

15. DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados observarão, durante a vigência contratual, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 92, §§ 3º e 4º, 134 e 135, considerando a natureza dos diferentes componentes que integram a composição dos preços.

15.2. Para fins deste Edital e do contrato dele decorrente, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição dos preços será realizada, conforme a natureza do custo, mediante repactuação, para os componentes sujeitos à variação dos custos da mão de obra e demais custos contratuais passíveis de demonstração analítica, e mediante reajustamento em sentido estrito, quando expressamente aplicável aos componentes de custo que sejam submetidos à variação de índice previamente estabelecido.

15.3. A aplicação de qualquer dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá observar a correspondente data-base, a anualidade, a efetiva variação dos custos e a vedação à duplicidade de recomposição.

15.1.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

15.1.1.1. O reajustamento em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária previamente estabelecido para recomposição da variação dos custos de determinados componentes de mercado que não sejam objeto de repactuação mediante demonstração analítica específica.

15.1.1.2. O reajustamento em sentido estrito será aplicado exclusivamente aos componentes de custo para os quais este Edital e o contrato estabeleçam expressamente essa forma de recomposição, não incidindo sobre os custos de mão de obra submetidos à repactuação.

15.1.1.3. Para os componentes de mercado sujeitos ao reajustamento em sentido estrito, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, observada a pertinência com a natureza dos custos abrangidos.

15.1.1.4. A data-base para o reajustamento em sentido estrito será a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

15.1.1.5. O primeiro reajustamento poderá ser concedido após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondente à variação acumulada no período.

15.1.1.6. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

15.1.1.7. O reajustamento em sentido estrito não será aplicado aos componentes de custo que tenham sido objeto de repactuação ou que estejam sujeitos a outro mecanismo específico de recomposição previsto na legislação ou neste contrato.

15.1.1.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais condições contratuais.

15.2.1. DA REPACTUAÇÃO

15.2.1.1. A repactuação constitui mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, tendo por objetivo recompor os custos contratuais decorrentes da efetiva variação dos componentes de custos, especialmente aqueles relacionados às alterações remuneratórias da categoria profissional, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

15.2.1.2. Para fins de repactuação, os custos integrantes da planilha de composição de preços serão considerados conforme sua natureza, observando-se, especialmente:

I – custos decorrentes da mão de obra: terão como referência o acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, inclusive quanto às alterações do salário normativo e dos demais direitos e benefícios de natureza trabalhista que efetivamente repercutam na execução do contrato;

II – custos decorrentes do mercado: terão como data-base a data da apresentação da proposta, ou a data da última repactuação relativa ao respectivo componente, conforme o caso, devendo a variação ser demonstrada analiticamente pela CONTRATADA;

III – demais componentes de custo: serão tratados de acordo com sua natureza e com o mecanismo de recomposição expressamente previsto neste Edital e no contrato, vedada a aplicação cumulativa ou a duplicidade de recomposição.

15.2.1.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I – para os custos decorrentes da mão de obra, da data de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;

II – para os custos decorrentes do mercado, da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

15.2.1.4. A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para os diferentes componentes de custo, sempre que as respectivas datas de anualidade forem distintas, especialmente em relação aos custos de mão de obra e aos custos decorrentes dos insumos e demais componentes de mercado, nos termos do art. 135, §4º, da lei nº 14.133/2021.

15.2.1.5. Quando a contratação envolver categorias profissionais submetidas a diferentes acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser realizada separadamente para cada categoria profissional, observada a respectiva data-base, nos termos do art. 135, §5º, da lei nº 14.133/2021.

15.2.1.6. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante apresentação do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar o pedido, acompanhado, quando necessário, de planilha de custos e formação de preços atualizada e memória de cálculo que demonstre os efeitos financeiros decorrentes da alteração.

15.2.1.7. A repactuação dos custos decorrentes do mercado dependerá de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços comparativa, documentação comprobatória e memória de cálculo, quando cabível.

15.2.1.8. A repactuação ficará limitada aos componentes de custo que tenham sofrido alteração efetivamente comprovada, não sendo admitida a majoração automática dos demais componentes da planilha.

15.2.1.9. Os componentes da planilha de custos que não tenham sofrido alteração permanecerão inalterados, salvo quando houver demonstração de repercussão decorrente da alteração de outro componente, na forma da legislação aplicável.

15.2.1.10. A CONTRATADA deverá formular o pedido de repactuação durante a vigência do contrato, observado o prazo previsto neste Edital e no instrumento contratual, acompanhado de toda a documentação necessária à demonstração da variação dos custos.

15.2.1.11. A repactuação dos custos de mão de obra produzirá efeitos financeiros a partir da data de vigência do instrumento coletivo que fundamentar a alteração, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que o pedido seja apresentado pela CONTRATADA com a documentação necessária.

15.2.1.12. A Administração poderá solicitar documentação complementar, realizar diligências e proceder à conferência da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, a fim de verificar a efetiva variação dos custos e a correção dos valores pleiteados.

15.2.1.13. Não serão acolhidos, para fins de repactuação, custos, benefícios ou obrigações previstos em instrumento coletivo que não sejam aplicáveis à relação de trabalho efetivamente abrangida pelo contrato ou que estejam em desacordo com as limitações estabelecidas no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1.14. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de imposição legal ou de instrumento coletivo superveniente.

15.2.1.15. A Administração não estará vinculada a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, direitos não previstos em lei, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos relacionados ao exercício da atividade empresarial ou obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos celebrados com a Administração Pública.

15.2.1.16. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a alteração exigir instrumento próprio.

15.3.1. DA ALTERAÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS LEGAIS E DEMAIS HIPÓTESES DE REEQUILÍBRIO

15.3.1.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1.2. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos da CONTRATADA e causem desequilíbrio na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre o fato, sua repercussão e o nexo causal com os custos contratuais.

15.3.1.3. O reajustamento em sentido estrito, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não podendo ser utilizados cumulativamente para recompor a mesma variação de custos.

15.3.1.4. A aplicação dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá preservar a correspondência entre o custo efetivamente alterado e a respectiva recomposição, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente de dupla recomposição do mesmo componente de preço.

15.4. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO

15.4.1. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos.

15.4.2. O prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação será de até 01 (um) mês, contado do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos complementares quando indispensáveis à análise.

15.4.3. O prazo para análise ficará suspenso enquanto não forem apresentados os documentos ou esclarecimentos indispensáveis à adequada instrução do pedido.

15.4.4. Constatada a necessidade de correção da planilha apresentada, a Administração poderá solicitar sua adequação, permanecendo o processamento do pedido condicionado à apresentação dos elementos necessários à comprovação da variação dos custos.

15.4.5. Os valores decorrentes de reajustamento ou repactuação somente serão incorporados aos pagamentos após o reconhecimento e formalização pela Administração, observados os efeitos financeiros definidos na respectiva decisão.

15.4.6. O reajustamento, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser requeridos durante a vigência contratual, sob pena de preclusão administrativa, observadas as normas legais e entendimentos dos órgãos de controle.

15.4.7. Na hipótese de prorrogação contratual e inexistindo, à época, instrumento coletivo vigente ou elementos suficientes para definição dos novos custos, poderá ser formalizada ressalva no termo aditivo, preservando-se o direito à futura repactuação.

15.4.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nos termos do superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoque desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira do contrato.

15.4.9. Os pedidos de repactuação, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas do Município, e demais regulamentações pertinentes.

16. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a.1) julgamento das propostas;

a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

a.3) anulação ou revogação da licitação;

b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 16.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

II – o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 16.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

III – a apreciação dar-se-á em fase única.

16.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 16.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

16.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br “Acesso Identificado”, sendo aceito até às 23:59h da data limite estipulada pelo pregoeiro(a).

16.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

16.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.6. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

16.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

16.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

16.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

16.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento, constante no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pelos serviços prestados, objeto da presente licitação, será feito em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), mediante boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

19.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

19.1.2. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a confirmação da prestação regular das atividades descritas no objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML e atestada por servidor responsável.

19.1.3. Caso a licitante não esteja enquadrada no Simples Nacional, deverá enviar a(s) nota(s) fiscal(is) com o devido destaque de Imposto de Renda, conforme exige o Decreto Municipal nº 3.949/2023.

19.2. Será pago a contratada somente o valor das mercadorias/serviços efetivamente entregues/executados de acordo com objeto do Edital, conforme relatório (caso necessário), após aprovação/aceite do Contratante.

19.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração entre matriz e filiais ou filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

19.5. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

19.5.1. Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

19.5.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

19.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.7 O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

19.8 Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante.

19.9. Eventuais variações dos preços dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, salvo hipótese de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme previsto no contrato, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços.

20. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

20.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os locais, quantitativos, horários, postos de trabalho e demais condições estabelecidas pela Contratante.

20.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, nos locais e horários definidos pela Contratante, conforme a necessidade administrativa e o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, devendo a Contratada assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à manutenção dos postos durante todo o período de execução contratual.

20.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.4. Os serviços serão executados por profissionais vinculados à Contratada, devidamente selecionados, contratados, capacitados e habilitados para o desempenho das respectivas funções, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela gestão, direção, remuneração e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

20.5. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, providenciando, às suas expensas, a imediata substituição de empregados em situações de férias, licenças, faltas, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

20.6. No caso de férias programadas, a Contratada deverá comunicar previamente a substituição à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o profissional que realizará a cobertura. Nos demais casos de afastamento, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o

conhecimento do fato, devendo a substituição ser providenciada no prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.

20.7. Os profissionais alocados deverão apresentar conduta compatível com o ambiente de trabalho, tratar usuários, servidores e demais pessoas com urbanidade e respeito, manter postura profissional e atender às orientações relacionadas à adequada execução dos serviços, sempre por intermédio do preposto da Contratada.

20.8. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por crachá ou carteira funcional e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigíveis, sendo os respectivos uniformes e equipamentos fornecidos integralmente pela Contratada.

20.9. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos nas especificações do objeto, não podendo a ausência desses recursos ser utilizada como justificativa para a interrupção ou redução da qualidade dos serviços.

20.10. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema ou equipamento de registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável, especialmente com a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la, cabendo exclusivamente à Contratada o controle, acompanhamento e guarda dos respectivos registros.

20.11. Os empregados alocados para prestação dos serviços nas unidades escolares deverão apresentar à direção da respectiva unidade, a cada 06 (seis) meses, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, observadas as disposições do art. 59-A da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

20.12. A inclusão, substituição ou remanejamento de profissionais deverá ser previamente comunicado pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato, conforme o fluxo de comunicação definido pela Administração, ficando a substituição sujeita à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

20.13. A Contratante poderá solicitar, mediante comunicação formal ao preposto da Contratada, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou atuação seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, devidamente fundamentada em ocorrência constatada pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

20.14. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela fiscalização durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

20.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta da Contratada, das Ordens de Serviço e das orientações formalmente expedidas pela fiscalização, observadas as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e medicina do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

20.16. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista e previdenciária, as normas de saúde e segurança do trabalho e a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, quando aplicável ao objeto.

20.17. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

20.18. Quando houver previsão de pagamento de adicional de insalubridade em percentual superior àquele estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, laudo ou documento técnico que comprove a realização de avaliação/perícia por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, fundamentando o percentual pleiteado.

20.19. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo remuneração, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, uniformes, EPIs, treinamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

20.20. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, treinamento, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, seguros, taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente desses custos.

20.21. A Contratada responderá pelos danos materiais e pessoais causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizados dolo ou culpa, inclusive nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei.

20.22. A ocorrência de acidentes envolvendo empregados da Contratada durante a execução dos serviços será de responsabilidade da própria Contratada, que deverá adotar todas as providências legais, trabalhistas e de segurança necessárias, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização quando o fato ocorrer nas dependências ou durante a execução de atividades relacionadas ao contrato.

20.23. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, bem como adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sua regularização.

20.24. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implicam responsabilidade ou vínculo da Administração com os empregados da empresa contratada.

20.25. A Contratada deverá observar as normas e procedimentos de segurança, higiene, saúde ocupacional e preservação do meio ambiente aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores públicos, dos usuários dos serviços e de terceiros.

20.26. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os locais, horários, quantitativos de postos e jornadas estabelecidos pela Administração, não sendo permitida a alteração unilateral desses parâmetros pela Contratada sem prévia autorização da Contratante, quando necessária.

20.27. Eventuais alterações na distribuição dos postos, horários ou rotinas de execução, quando necessárias ao atendimento do interesse público e desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais, deverão ser formalizadas pela Administração e comunicadas ao preposto da Contratada.

20.28. A Contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados, adotando providências imediatas sempre que identificada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

20.29. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato ou nas Ordens de Serviço sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.30. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento ou execução do serviço efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

20.31. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.32. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.33. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.34. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

21.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

21.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caberá ao Município de Lindóia do Sul a prática de todos os atos de controle e administração do sistema.

22.2. A Empresa vencedora deverá declarar ao Município (ANEXO II) o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato e recebimento das solicitações de fornecimento/ordens de serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.

22.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

22.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial: www.lindoiadosul.sc.gov.br.

22.5. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

22.6. O Município de Lindóia do Sul, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.7. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital.

22.7.1. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 22.7. (como, por exemplo, através de “e-mail”), não serão respondidas.

22.8. Não cabe ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Lindóia do Sul, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e dados da proponente;

c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

d) ANEXO IV – Declaração de Ausência de Condenação;

e) ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo;

f) ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

g) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

h) ANEXO VIII – Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

i) ANEXO IX – Declaração Reserva de Cargos;

j) ANEXO X – Declaração de Integralidade de Custos;

k) ANEXO XI – Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;

l) ANEXO XII – Termo de sigilo

m) ANEXO XIII - Minuta do contrato

Lindóia do Sul (SC), 16 de outubro de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984
Dados: 2026.10.16 09:43:00 -03'00'

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada e de Agentes de Limpeza, Copa e Cozinha de forma contínua, a ser executado em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(x) Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo

Os serviços a serem contratados possuem características padronizadas e podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre as propostas dos licitantes com base em critérios objetivos. Dessa forma, caracteriza-se como serviço comum, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2.1. Registro de Preços:

() SIM (x) NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?

() SIM (x) NÃO

1.3.1. Se sim, qual?

() Dispensa de licitação () Inexigibilidade

(Se possível, realizar um breve comentário sobre o objeto e o artigo de Lei da modalidade correspondente)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTDE 5 anos	POSTOS	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 5 anos
01	01	08	480	08	Agente de limpeza, copa e cozinha 40 horas semanais	4.968,57	39.748,56	2.384.913,60
02	02	02	120	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preven-	5.308,95	10.617,90	637.074,00

					tiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro.			
	03	04	240	2 Postos	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao	5.308,95	21.235,80	1.274.148,00
	04	01	60	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverá ser disponibilizado 1 vigilante para o posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação 15 de Novembro	5.308,95	5.308,95	318.537,00
TOTAL								**4.614.672,60**

2.1. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que sua execução é essencial, permanente e ininterrupta para o regular funcionamento das atividades de cada setor. Trata-se de serviço cuja necessidade se renova periodicamente, demandando execução constante, sem limitação de prazo para sua conclusão. A falta da prestação destes serviços pode comprometer a segurança dos alunos, professores, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam as unidades escolares, bem como expor a riscos o patrimônio público, equipamentos, materiais e documentos existentes nas instituições de ensino.

2.2. A prestação dos serviços de segurança desarmada possui caráter essencial e permanente, uma vez que há unidades escolares que funcionam de forma contínua ao longo do ano e necessitam de medidas preventivas de segurança para garantir o regular desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas. A interrupção dos serviços poderá aumentar a vulnerabilidade dos locais, favorecendo a ocorrência de furtos, invasões, depredações, vandalismos e outras situações que possam comprometer a integridade das pessoas e a preservação do patrimônio público.

2.3. As atividades de limpeza, copa e cozinha visam garantir condições adequadas de higiene, salubridade, organização e apoio alimentar, sendo indispensáveis para o bom desempenho das rotinas administrativas e pedagógicas. A interrupção desses serviços acarretaria prejuízos diretos à conservação do patrimônio público, à saúde dos servidores, alunos e visitantes, e à continuidade dos serviços prestados à comunidade.

2.4. Nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, considera-se serviço contínuo aquele que, por sua natureza, deve ser executado de modo contínuo e ininterrupto, sob pena de comprometer a execução das atividades da Administração. Ademais, o serviço continuado é aquele cuja necessidade de execução se estende por mais de um exercício financeiro e cuja interrupção gera prejuízo à Administração ou à coletividade.

2.5. Dessa forma, o presente objeto caracteriza-se como serviço continuado, devendo ser contratado com o objetivo de garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade das atividades da(s) unidade(s) pública(s).

2.6. O custo máximo total da contratação é de **R$ 4.614.672,60 (quatro milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)**, conforme os custos unitários dispostos na tabela acima, considerando o prazo contratual de 5 (cinco) anos.

2.7. Natureza do objeto:

Comum (x) Especial ()

2.8. O quantitativo foi estipulado conforme as necessidades visualizadas pela Administração Pública Municipal, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Para as agentes de limpeza, copa e cozinha: Os locais de trabalho poderão ser: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, Núcleo de Educação XV de Novembro (Linha XV de Novembro), Unidade Básica de Saúde e Centro Administrativo Municipal.

2.9.1. O Município reserva-se ao direito, desde que em acordo com a empresa vencedora, de solicitar a realocação de profissionais, conforme demanda.

2.9.1.1. O local de trabalho poderá excepcionalmente ser em outro ambiente, por atividades extraclasse, neste caso por ser excepcional, fica reservado o direito do Município de realizar acordo verbal com o(s) funcionário(s).

2.10. O empregado alocado pela empresa contratada não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Lindóia do Sul, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas

decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

2.10.1. A Contratada deverá observar o salário estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho e seus aditivos, vigentes no Estado de Santa Catarina, para as funções por ela abrangida.

2.10.2. Deverá ser observado também, de acordo com a Convenção coletiva de trabalho e/ou laudo da Medicina do Trabalho, a necessidade de pagamento de insalubridade, caso necessário.

2.11. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

2.11.1. Assinar Termo de Sigilo a ser disponibilizado pela Contratante, comprometendo-se a guardar sigilo de assuntos aos quais venha a ter acesso em virtude do serviço.

2.11.2. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.

2.11.3. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas.

2.11.4. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante.

2.11.5. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

2.11.6. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

2.11.7. Cumprir as normas internas do órgão.

2.11.8. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

2.11.9. Zelar pela preservação do patrimônio do contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

2.11.10. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

2.11.11. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

2.11.12. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.

2.11.13. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

2.11.14. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

2.11.15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

2.11.16. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

2.11.17. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.

2.11.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

2.11.19. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante.

2.11.20. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for integrante da fiscalização.

2.11.21. Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitos ou relativos a outras pessoas.

2.12. Dos materiais e equipamentos de segurança

2.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

2.12.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

2.12.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

2.12.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

2.12.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para ao Município, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

2.12.6. A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, para uso de seus empregados, um estojo de primeiros socorros, cujos itens básicos serão definidos em comum acordo com a contratante.

2.13. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as contratações anteriores (ano 2021, 2023 e 2024), com adequação do quantitativo de postos, de acordo com as necessidades visualizadas por esta Administração Pública, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para atender às necessidades permanentes das unidades da Administração Municipal, especialmente da Rede Municipal de Ensino, mediante a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada e de agente de copa, cozinha e limpeza, indispensáveis para assegurar condições adequadas de segurança, higiene, organização, salubridade e funcionamento das unidades.

3.2. No que se refere aos serviços de vigilância desarmada, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção e a segurança dos alunos, professores, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, compreendendo o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, o Núcleo de Educação 15 de Novembro e o Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, bem como garantir a proteção das instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens pertencentes ao Município.

3.2.1. As unidades escolares constituem espaços de circulação diária de alunos, professores, servidores, colaboradores, familiares e demais membros da comunidade, sendo necessária a adoção de medidas preventivas destinadas a preservar a integridade física das pessoas e a segurança do patrimônio público.

3.2.2. A prestação dos serviços de vigilância desarmada contribuirá para a prevenção e inibição de ocorrências como furtos, invasões, depredações, vandalismo e outras situações que possam comprometer a segurança da comunidade escolar e o funcionamento regular das instituições de ensino. A presença de profissionais devidamente capacitados possibilitará maior controle e monitoramento dos ambientes, proporcionando maior tranquilidade para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

3.2.3. Especificamente no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao – NEON, justifica-se a ampliação do número de postos de vigilância atualmente existentes, mediante a inclusão de um posto adicional, em razão das características físicas e das condições de segurança do local. A parte

dos fundos da unidade escolar não dispõe de muro, alambrado ou outro tipo de cercamento adequado que possibilite o controle e a restrição de acesso à área, tornando o imóvel mais vulnerável à entrada de pessoas não autorizadas e à ocorrência de furtos, vandalismo e outros atos que possam comprometer a segurança da comunidade escolar e do patrimônio público. A inclusão do posto adicional mostra-se, portanto, necessária para ampliar a cobertura da área, reforçar o monitoramento das dependências e reduzir os riscos decorrentes da ausência de barreiras físicas de proteção.

3.3. Quanto aos serviços de agente de copa, cozinha e limpeza, a contratação justifica-se pela necessidade de manter os ambientes das unidades municipais devidamente limpos, higienizados, organizados e em condições adequadas de uso, bem como assegurar o preparo, a manipulação e a distribuição da alimentação aos alunos, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e de uma alimentação adequada durante o período escolar.

3.3.1. Os serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha possuem natureza contínua, uma vez que visam atender a necessidades permanentes e prolongadas da Administração, assegurando condições adequadas de higiene, salubridade, organização e funcionamento das unidades. Sua interrupção poderá comprometer a saúde e o bem-estar dos usuários, a higienização das instalações, a preparação e distribuição das refeições e, consequentemente, o regular desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas.

3.3.2. A prestação contínua dos serviços de limpeza, conservação, copa e cozinha, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Administração, com fornecimento de mão de obra e observância às normas técnicas e legislações aplicáveis, tem por objetivo assegurar a manutenção das condições necessárias ao bom desempenho das atividades, proporcionando aos alunos, servidores e demais usuários ambientes adequados quanto ao asseio, conservação, higiene e organização.

3.4. O dimensionamento dos serviços, incluindo quantitativo de postos, perfis profissionais e cargas horárias, foi elaborado com base no levantamento das necessidades das unidades demandantes, considerando as dimensões e características dos ambientes, o número de usuários, a rotina de funcionamento, a frequência necessária de limpeza e higienização, as atividades de copa e cozinha e o volume de refeições a serem preparadas e distribuídas.

3.5. Tanto os serviços de vigilância patrimonial desarmada quanto os serviços de agente de copa, cozinha e limpeza possuem caráter continuado, considerando que atendem as necessidades permanentes ou prolongadas da Administração e que sua interrupção poderá ocasionar prejuízos ao funcionamento regular das unidades e à continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

3.6. A contratação de empresas especializadas possibilitará a disponibilização de profissionais capacitados e em quantitativo adequado às necessidades identificadas, contribuindo para mai-

or eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços, permitindo, ainda, que os servidores municipais concentrem sua atuação nas atividades próprias de suas atribuições.

3.7. As exigências relativas à qualificação das empresas, capacitação dos profissionais, utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs, uniformes e demais condições de execução têm como finalidade assegurar a adequada prestação dos serviços e preservar a segurança, higiene, qualidade e eficiência operacional, observados os princípios da razoabilidade e da competitividade.

3.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as condições, rotinas, horários, locais e demais requisitos estabelecidos pela Administração, sem que disso decorra vínculo empregatício entre os empregados das contratadas e o Município, ficando vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, competindo às empresas contratadas a gestão e direção de seus empregados.

3.9. Ressalta-se que o Município não possui, em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, cargo ou função específica de Vigilante, não dispondo de servidores integrantes do quadro municipal para a execução das atividades de vigilância patrimonial objeto da contratação. Bem como, com a extinção do cargo de Agente de Serviços Gerais, atualmente, o Município não dispõe de quantitativo suficiente de recursos humanos para remanejamento ou execução direta de todas as atividades necessárias, sendo indispensável a contratação de empresa especializada que disponha de profissionais treinados e qualificados para a execução eficiente e contínua dos serviços.

3.10. Constituem objetivos da contratação:

a) Garantir a segurança dos alunos, professores, servidores, colaboradores e demais pessoas que frequentam as unidades escolares;

b) Proteger as instalações, equipamentos, materiais, documentos e demais bens pertencentes ao Município;

c) Prevenir e inibir furtos, invasões, depredações, vandalismo e outras ocorrências que possam comprometer a segurança das unidades;

d) Garantir a manutenção da limpeza, conservação, higiene e organização dos ambientes;

e) Assegurar o adequado preparo, manipulação e distribuição da alimentação escolar;

f) Proporcionar ambientes seguros, limpos, higienizados, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas;

g) Assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades municipais;

h) Disponibilizar mão de obra capacitada e suficiente para atender às demandas da Administração;

i) Contribuir para a preservação da saúde, segurança e bem-estar dos alunos, servidores e demais usuários;

j) Garantir maior eficiência e qualidade na execução dos serviços, mediante adequada fiscalização e acompanhamento contratual.

3.11. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar o regular funcionamento das unidades municipais, a continuidade das atividades educacionais e administrativas, a proteção das pessoas e do patrimônio público, bem como condições adequadas de higiene, salubridade, organização, alimentação e segurança, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a serem utilizados no presente certame será o menor preço: () por item; (x) por lote; () global. Com modo de disputa aberto.

5.1.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, entende-se tecnicamente viável e economicamente adequado o parcelamento do objeto em lotes, de modo a contemplar separadamente os serviços de vigilância patrimonial desarmada e de agente de copa, cozinha e limpeza.

5.1.2. A contratação do objeto será realizada mediante o agrupamento dos postos de vigilância em lote, pois os serviços agrupados possuem a mesma natureza, características e finalidade. O agrupamento dos itens favorece a padronização da execução contratual, otimiza o gerenciamento dos serviços e torna mais eficiente o acompanhamento da execução.

5.1.3. Embora ambos os serviços possuam caráter contínuo e envolvam disponibilização de mão de obra, apresentam naturezas, atribuições, requisitos de qualificação e características operacionais distintas, não havendo necessidade de que sejam executados pela mesma empresa. O parcelamento permite que empresas especializadas em cada segmento possam participar do certame, favorecendo a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais compatíveis com as condições praticadas no mercado.

5.1.4. A divisão do objeto não compromete a execução ou a continuidade dos serviços, uma vez que as atividades são autônomas e perfeitamente delimitáveis, podendo ser fiscalizadas e gerenciadas de forma independente pela Administração.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especias de apresentação de proposta readequada

6.1.1. Após a fase de lances, a(s) proponente(s) vencedora(s), deverá(ão) apresentar planilha de composição de custos detalhando todas as despesas que compõem o custo unitário dos profissionais (salários, insalubridade, encargos sociais, benefícios da Convenção Coletiva da Categoria, demais componentes, taxa administrativa e outros que (forem necessários) e tributos sobre faturamento, (individualmente para cada posto). Sob pena de desclassificação.

6.2. Condições Especiais De Habilitação

6.2.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado, com experiência mínima de 3 (três) anos.

6.2.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser compatível(eis) com o objeto licitado.

6.2.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma só vez.

6.2.1.3. No caso de apresentação de vários atestados de capacidade técnica, estes não poderão ser inferiores a 1 (um) ano.

6.2.2. Autorização de Funcionamento válida expedida pela Polícia Federal, para prestação de serviços de segurança privada, compatível com a atividade de vigilância patrimonial (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02).

6.2.3. Certificado de Revisão de Autorização emitido pela Polícia Federal (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02).

6.2.3.1. A exigência da apresentação de Portaria de Autorização de Funcionamento e Certificado de Revisão de Autorização, ambos emitidos pela Polícia Federal, encontra estrito amparo na legislação federal que regula a atividade de segurança privada no país (Lei Federal nº 7.102/1983 e Lei Federal nº 14.967/2024 - Estatuto da Segurança Privada). A legislação pátria estabelece que a atividade de vigilância patrimonial — seja ela exercida com ou sem o uso de arma de fogo — é uma atividade especializada e de segurança nacional, sujeita ao controle, fiscalização e regulação exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal. O fato de o posto de trabalho ser dimensionado como desarmado não desnatura a natureza jurídica da profissão de Vigilante. O profissional que exercerá a função continua adstrito aos rigorosos critérios le-

gais da categoria, tais como: Submissão a curso de formação em escolas autorizadas pela PF; Realização de exames de aptidão física e mental periódicos; Comprovação de antecedentes criminais limpos perante a Justiça Federal, Estadual e Militar; Registro profissional regular na Polícia Federal. Portanto, para que uma empresa possa legalmente comercializar postos de trabalho de "Vigilância", ela precisa, obrigatoriamente, dispor de autorização vigente emitida pela Polícia Federal.

6.2.3.2. A exigência cumpre integralmente o disposto no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual preceitua que os documentos de habilitação técnica deverão comprovar o “atendimento de exigências previstas em lei especial, quando for o caso”. Como a prestação de segurança privada é disciplinada por lei especial, a ausência de tais documentos no rol de habilitação ensejaria flagrante ilegalidade por omissão do edital.

6.2.3.3. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a exigência de regularidade perante a Polícia Federal é legítima e obrigatória para serviços de vigilância, mesmo quando executados sem o uso de armamento. O entendimento da Corte de Contas reforça que o critério não fere o princípio da ampla competitividade, mas sim, resguarda o princípio da legalidade (Acórdão 115/2015-Plenário, Acórdão 2.450/2016-Plenário). Ademais, ressalta-se que, com o escopo de garantir a máxima competitividade, absteve-se de exigir atestados de capacidade técnica que diferenciassem a execução de serviços "armados" de "desarmados". Admite-se, para fins de qualificação técnico-operacional, qualquer atestado que comprove a gestão regular de mão de obra de vigilância patrimonial, independentemente do uso de armas no contrato anterior, em estrito respeito às boas práticas licitatórias.

6.2.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa licitante, sob as penas da lei, de que visitou e/ou tem pleno conhecimento dos locais, áreas e serviços a serem prestados e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital ou de que não realizou a vistoria técnica, mas possui pleno conhecimento das condições e características necessárias à execução dos serviços, assumindo integralmente os riscos decorrentes de sua opção e declarando que não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais como justificativa para alteração de sua proposta, solicitação de acréscimos, revisão de preços, prorrogação de prazos ou qualquer outra reivindicação decorrente de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas mediante vistoria.

6.1.4.1. A vistoria, caso realizada, deverá ser agendada na Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, através do telefone/whatsapp 49 34461115, devendo ser realizada no mínimo 3 (três) dias úteis anteriormente à abertura da sessão de licitação.

6.3.Condições Especiais De Contratação

6.3.1. A(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s) deverá(ão), dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, sendo requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do lote, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3.1.1. Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

6.3.1.2. No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

6.3.1.3. Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil - AGÊNCIA 5425-9 - CONTA Nº 7522-1;

6.3.1.4. A adjudicatária que não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

6.3.1.5. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em fundos específicos para governo, vinculados ao Banco do Brasil.

6.3.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço bem como comprovar, antes do início da prestação dos serviços, a formação técnica e específica da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de vigilância desarmada, o que deverá ser feito mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes/Reciclagem devidamente expedidos por Instituição habilitada e reconhecida pela Entidade de Classe ou equivalente. (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02)

6.3.2.1. Caso haja troca de vigilantes no decorrer da execução contratual, a Contratada deverá enviar o comprovante do Curso de Formação de Vigilantes/Reciclagem para o Município, antes deste assumir o posto. (EXCLUSIVAMENTE PARA O LOTE 02)

6.3.3. Na assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja de outra Unidade da Federação, A Administração Municipal poderá exigir a apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina.

6.4. QUANTITATIVO E DEMANDA DOS AGENTES DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

6.4.1. Para o item referente aos serviços de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, o quantitativo total estimado para a contratação corresponde a 08 (oito) profissionais, considerado o período de vigência contratual e as necessidades projetadas pelas Secretarias demandantes.

6.4.2. Considerando a previsão de início da execução contratual em novembro de 2026, a demanda inicial para o exercício de 2026 corresponderá à contratação de 04 (quatro) agentes, os

quais deverão ser disponibilizados pela Contratada a partir do início da execução, conforme os locais, horários e condições estabelecidos pela Contratante.

6.4.2.1. Os 04 (quatro) profissionais restantes, integrantes do quantitativo total estimado de 08 (oito), não serão objeto de contratação imediata, sendo sua eventual disponibilização condicionada à efetiva necessidade das Secretarias demandantes e à correspondente solicitação formal da Contratante, observados os limites e quantitativos estabelecidos no contrato.

6.4.3. O quantitativo de 08 (oito) profissionais constitui estimativa máxima da necessidade, não implicando obrigação da Contratante de solicitar ou contratar integralmente esse quantitativo durante a vigência contratual, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração e à disponibilidade orçamentária.

6.4.4. A disponibilização dos profissionais além dos 04 (quatro) inicialmente previstos para o exercício de 2026 ocorrerá de forma gradual e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, com antecedência razoável para que a Contratada possa providenciar a alocação dos profissionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.5. As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, que o quantitativo de 08 (oito) profissionais corresponde ao quantitativo máximo estimado, enquanto a demanda inicial, a partir de novembro de 2026, será de 04 (quatro) profissionais, podendo os demais 04 (quatro) ser solicitados posteriormente, conforme a necessidade das Secretarias demandantes.

6.4.6. A eventual solicitação dos profissionais adicionais não implicará alteração dos preços unitários registrados ou contratados, devendo ser observados os valores constantes da proposta vencedora e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.4.7. A Contratada deverá estar apta a disponibilizar os profissionais adicionais quando formalmente solicitados pela Contratante, desde que respeitados os quantitativos máximos previstos e as condições estabelecidas na contratação.

7. MODO E CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os locais, quantitativos, horários, postos de trabalho e demais condições estabelecidas pela Contratante.

7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, nos locais e horários definidos pela Contratante, conforme a necessidade administrativa e o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, devendo a Contratada assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à manutenção dos postos durante todo o período de execução contratual.

7.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, receber comuni-

cações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Os serviços serão executados por profissionais vinculados à Contratada, devidamente selecionados, contratados, capacitados e habilitados para o desempenho das respectivas funções, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela gestão, direção, remuneração e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

7.5. A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, providenciando, às suas expensas, a imediata substituição de empregados em situações de férias, licenças, faltas, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

7.6. No caso de férias programadas, a Contratada deverá comunicar previamente a substituição à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o profissional que realizará a cobertura. Nos demais casos de afastamento, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o conhecimento do fato, devendo a substituição ser providenciada no prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.

7.7. Os profissionais alocados deverão apresentar conduta compatível com o ambiente de trabalho, tratar usuários, servidores e demais pessoas com urbanidade e respeito, manter postura profissional e atender às orientações relacionadas à adequada execução dos serviços, sempre por intermédio do preposto da Contratada.

7.8. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por crachá ou carteira funcional e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigíveis, sendo os respectivos uniformes e equipamentos fornecidos integralmente pela Contratada.

7.9. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos nas especificações do objeto, não podendo a ausência desses recursos ser utilizada como justificativa para a interrupção ou redução da qualidade dos serviços.

7.10. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema ou equipamento de registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável, especialmente com a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la, cabendo exclusivamente à Contratada o controle, acompanhamento e guarda dos respectivos registros.

7.11. Os empregados alocados para prestação dos serviços nas unidades escolares deverão apresentar à direção da respectiva unidade, a cada 06 (seis) meses, Certidão de Antecedentes

Criminais atualizada, observadas as disposições do art. 59-A da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

7.12. A inclusão, substituição ou remanejamento de profissionais deverá ser previamente comunicado pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato, conforme o fluxo de comunicação definido pela Administração, ficando a substituição sujeita à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.13. A Contratante poderá solicitar, mediante comunicação formal ao preposto da Contratada, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou atuação seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, devidamente fundamentada em ocorrência constatada pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.14. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela fiscalização durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

7.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta da Contratada, das Ordens de Serviço e das orientações formalmente expedidas pela fiscalização, observadas as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e medicina do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

7.16. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista e previdenciária, as normas de saúde e segurança do trabalho e a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, quando aplicável ao objeto.

7.17. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

7.18. Quando houver previsão de pagamento de adicional de insalubridade em percentual superior àquele estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, laudo ou documento técnico que comprove a realização de avaliação/perícia por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, fundamentando o percentual pleiteado.

7.19. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo remuneração, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, uniformes, EPIs, treinamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

7.20. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, treinamento, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, seguros, taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente desses custos.

7.21. A Contratada responderá pelos danos materiais e pessoais causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizados dolo ou culpa, inclusive nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei.

7.22. A ocorrência de acidentes envolvendo empregados da Contratada durante a execução dos serviços será de responsabilidade da própria Contratada, que deverá adotar todas as providências legais, trabalhistas e de segurança necessárias, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização quando o fato ocorrer nas dependências ou durante a execução de atividades relacionadas ao contrato.

7.23. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, bem como adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sua regularização.

7.24. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implicam responsabilidade ou vínculo da Administração com os empregados da empresa contratada.

7.25. A Contratada deverá observar as normas e procedimentos de segurança, higiene, saúde ocupacional e preservação do meio ambiente aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores públicos, dos usuários dos serviços e de terceiros.

7.26. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os locais, horários, quantitativos de postos e jornadas estabelecidos pela Administração, não sendo permitida a alteração unilateral desses parâmetros pela Contratada sem prévia autorização da Contratante, quando necessária.

7.27. Eventuais alterações na distribuição dos postos, horários ou rotinas de execução, quando necessárias ao atendimento do interesse público e desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais, deverão ser formalizadas pela Administração e comunicadas ao preposto da Contratada.

7.28. A Contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados, adotando providências imediatas sempre que identificada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.29. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou nas Ordens de Serviço sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8. MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

8.1. A execução das atividades para o cargo de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, será realizada de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, podendo ser no período compreendido das 06h:00 às 19h:00.

8.1.1. O horário da prestação dos serviços será definido no momento da contratação, conforme a necessidade de cada Secretaria demandante.

8.1.2. Em casos excepcionais, o horário e os dias da semana poderão ser alterados, sendo que a contratante deverá realizar a compensação de horas para os profissionais em concordância com a Secretaria, desde que não implique o bom andamento das atividades.

8.2. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.2.1. Os modelos de uniformes deverão ser previamente apresentados à Contratante para aprovação, devendo permanecer em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação durante toda a execução dos serviços.

8.2.2. A Contratada deverá fornecer os EPI's ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.2.3. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.3. Os materiais de limpeza, bem como de copa e cozinha a serem utilizados, serão fornecidos pela contratante.

8.4. Dos Requisitos e Conhecimentos desejados

8.4.1. Para o desempenho das atividades de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, o profissional deverá ser alfabetizado, de modo a possibilitar a adequada compreensão de orientações, procedimentos, avisos, registros e demais informações necessárias à execução das atividades.

8.4.2. Para o adequado desempenho das atribuições, são desejáveis conhecimentos e habilidades relacionados a:

a) preparo e manipulação de alimentos e bebidas, observadas as normas de higiene e segurança alimentar;

b) armazenamento, conservação e acondicionamento adequado de alimentos e bebidas;

c) técnicas adequadas de congelamento e descongelamento de alimentos;

d) separação, acondicionamento e destinação adequada de resíduos, inclusive quanto à coleta seletiva, quando aplicável;

e) técnicas de limpeza e higienização de ambientes, equipamentos, utensílios e superfícies;

f) utilização, diluição, armazenamento e manuseio seguro de produtos de limpeza e demais produtos químicos utilizados na execução dos serviços;

g) utilização adequada de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução das atividades; e

h) observância das normas de higiene, segurança do trabalho e boas práticas aplicáveis às atividades de limpeza, copa e cozinha.

8.4.3. Os conhecimentos e habilidades previstos neste item constituem características desejáveis para o adequado desempenho das atividades, não devendo sua ausência, isoladamente, constituir requisito de habilitação ou critério de desclassificação da licitante, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar que os profissionais alocados estejam devidamente capacitados para a execução das atividades previstas no objeto.

8.4.4. A Contratada deverá promover, quando necessário, orientação e capacitação dos profissionais alocados para a execução dos serviços, especialmente quanto aos procedimentos de higiene, segurança, utilização de produtos químicos, manipulação de alimentos, uso de equipamentos e demais rotinas relacionadas às atividades contratadas.

8.5. Os serviços serão executados durante 08:00h (oito) horas diárias, a serem definidas, para execução de serviços de limpeza e conservação (limpeza e higienização das salas internas e banheiros, limpeza das áreas externas, calçadas, vidros, janelas, teto, coleta de resíduos das salas e repartições), limpar a cozinha e tarefas de fazer café, chimarrão, manipulação e armazenagem de alimentos conforme segue:

8.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

d) Varrer os pisos;

e) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, lavabos e salas, quando necessário;

f) Retirar o pó dos telefones, computador e equipamentos eletrônicos com flanela e produtos adequados;

g) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado;

i) Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externa e recolhimento dos mesmos em sacos plásticos, e, também, quando houver necessidade.

j) Limpeza de mesas e bancos de refeitórios e áreas afins (estes após cada refeição);

k) Higienização de pratos, talheres, panelas, bacias, copos, canecas, cumbucas e demais utensílios de cozinha após cada uso.

l) Manipulação de alimentos, seguindo o cardápio elaborado pela Nutricionista.

m) Efetuar demais serviços considerados necessário e de frequência diária ou solicitados pelo responsável do local que o profissional estiver vinculado.

8.5.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras, corrimões e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

i) Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;

j) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;

k) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal ou solicitados pelo responsável do local que o profissional estiver vinculado;

8.5.3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa).

8.5.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar persianas com produtos adequados;

d) Remover manchas de paredes;

e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.5.5. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar as paredes (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza;

b) Limpar em cima dos armários e quando possível atrás e em baixo.

8.5.6. SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

a) Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;

b) Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.

c) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e uniforme.

8.5.7. Atividades de Preparo e Apoio de alimentos

a) Preparar e/ou auxiliar no preparo de refeições, alimentos, bebidas e lanches, conforme cardápios e orientações recebidas;

b) Organizar e repor utensílios, copos, talheres e demais materiais utilizados na copa e no refeitório;

c) Preparar cafés, chás e sucos, bem como dispor os itens em bandejas ou mesas de serviço;

d) Executar tarefas de apoio na distribuição das refeições, observando normas de higiene e segurança alimentar;

e) Auxiliar na recepção e atendimento de visitantes e servidores durante eventos e reuniões, servindo café, água e lanches.

8.5.8. Atividades de Limpeza e Conservação de cozinha e refeitório:

a) Lavar, higienizar e guardar utensílios, equipamentos e superfícies utilizadas na copa e cozinha;

b) Manter limpos e organizados os ambientes da copa, cozinha e refeitório;

c) Efetuar a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados durante o preparo e consumo dos alimentos;

d) Executar a limpeza e higienização de geladeiras, freezers, micro-ondas, fornos, batedeiras, liquidificadores, trituradores e demais equipamentos, conforme cronograma de manutenção.

8.5.9. Responsabilidade e Organização:

a) Controlar o consumo e solicitar reposição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, quando necessário;

b) Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde e vestimenta exigidas para manipulação de alimentos;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e instalações sob sua responsabilidade;

d) Colaborar com a equipe de limpeza e manutenção, mantendo a harmonia e eficiência do ambiente de trabalho;

e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

9. MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA:

9.1. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, sito a Rua Olímpio Bissolotti, nº 369 – Bairro da Amizade; Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, Rua João Paulo II – Centro e Núcleo de Educação 15 de Novembro, Linha XV de Novembro – Interior, todos no Município de Lindóia do Sul/SC;

9.1.1. A prestação dos serviços no Núcleo Ottaviano Nicolao, deverá ser de segunda à sexta-feira, das 6:30 às 18:30 horas, sendo que um vigilante deverá ter seu posto na entrada principal da Escola e o outro vigilante deverá ter seu posto próximo ao Ginásio de Esportes da Escola.

9.1.2. A prestação dos serviços no CEI Roselene Fátima Bussolaro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 6:30 às 18:30 horas, sendo o posto do vigilante na entrada principal da Escola.

9.1.3. A prestação dos serviços no Núcleo de Educação 15 de Novembro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 12:30 às 18:30 horas, sendo o posto do vigilante na entrada principal da Escola.

9.1.4. O horário para prestação dos serviços poderá ser alterado por conveniência das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação, desde que com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando a carga horária, e desde que não incida horário noturno.

9.2. As datas de expediente podem ser alteradas conforme calendário escolar, sendo que as horas poderão ser compensadas em datas que não houver expediente nas escolas.

9.2.1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, nas dependências das respectivas unidades escolares. Excepcionalmente, em razão da realização de eventos extraclasse ou atividades pedagógicas em locais diversos da escola, o local de prestação dos serviços poderá ser temporariamente alterado, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará previamente à contratada o local e o período em que deverá ocorrer a prestação do serviço.

9.3. Os serviços de vigia desarmado compreendem as atividades de vigilância, observação, controle e orientação nos locais designados pela Contratante, com caráter predominantemente preventivo, visando contribuir para a preservação da integridade das pessoas, do patrimônio público e da regularidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

9.3.1. Constituem atividades do vigia desarmado, sem prejuízo de outras tarefas correlatas e compatíveis com a função:

a) realizar a vigilância e o monitoramento preventivo das áreas internas e externas da unidade, observando a movimentação de pessoas e situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

b) controlar e orientar a entrada e a saída de alunos, servidores, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas, observando os procedimentos estabelecidos pela unidade;

c) recepcionar, orientar e encaminhar visitantes e usuários aos locais apropriados, conforme as rotinas e procedimentos definidos pela Administração;

d) realizar rondas periódicas nas dependências da unidade, áreas externas e vias de acesso adjacentes, quando aplicável, verificando as condições gerais de segurança do local;

e) verificar, durante as rondas, as condições de portas, janelas, portões, acessos e demais pontos vulneráveis, comunicando imediatamente qualquer irregularidade identificada;

f) acompanhar preventivamente as áreas de circulação, acesso e permanência de alunos, servidores, visitantes e demais usuários;

g) apoiar a organização dos fluxos de entrada e saída nos horários de maior movimentação, especialmente em situações de concentração de pessoas;

h) orientar quanto à utilização e organização das áreas de estacionamento, quando essa atividade fizer parte das rotinas da unidade;

i) observar e comunicar imediatamente à direção da unidade, ao preposto da Contratada ou à fiscalização contratual qualquer movimentação suspeita, acesso não autorizado, dano ao patrimônio, ato de vandalismo ou outra situação que possa comprometer a segurança do local;

j) comunicar imediatamente situações de emergência, tentativas de invasão, furtos, danos ao patrimônio, princípios de incêndio, acidentes ou quaisquer outras ocorrências relevantes;

k) registrar as ocorrências verificadas durante o serviço em livro, formulário ou sistema disponibilizado para esse fim, quando existente, fornecendo as informações necessárias à fiscalização e à Administração;

l) comunicar ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada as ocorrências verificadas durante o turno, especialmente aquelas que demandem providências posteriores;

m) acionar, quando necessário e diante de situações que demandem intervenção especializada, os órgãos públicos competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou serviço de emergência, comunicando imediatamente o fato à unidade e à fiscalização contratual;

n) colaborar, dentro dos limites de sua função, com procedimentos de emergência, evacuação, isolamento preventivo de áreas e demais medidas destinadas à preservação da integridade das pessoas, observadas as orientações da Administração e dos órgãos competentes;

o) apoiar as equipes responsáveis pela gestão das unidades em situações excepcionais ou emergenciais, desde que as atividades solicitadas sejam compatíveis com as atribuições de vigia desarmado;

p) participar de orientações operacionais e treinamentos relacionados à execução dos serviços, promovidos pela Contratada e, quando pertinente, pela Administração;

q) comunicar ao preposto da Contratada e à fiscalização contratual situações recorrentes ou deficiências observadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança ou a adequada prestação do serviço;

r) elaborar ou fornecer informações para relatórios de ocorrências, quando solicitado pela fiscalização ou pelo preposto da Contratada;

s) manter postura profissional, cordial e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores, familiares, visitantes, fornecedores e demais usuários das unidades;

t) preservar o sigilo sobre informações, documentos, ocorrências e demais assuntos de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atividades; e

u) executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função de vigia desarmado, desde que relacionadas à finalidade do serviço e não impliquem atribuições estranhas ao objeto contratado.

9.4. A atuação do vigia será de natureza preventiva e de observação, não lhe sendo atribuídas funções de polícia, investigação, abordagem coercitiva, contenção física, porte ou uso de arma de fogo ou qualquer outra atividade privativa de profissional ou órgão legalmente habilitado.

9.5. Diante da constatação de situação que possa representar risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio público, o profissional deverá adotar as providências preventivas compatíveis com sua função, comunicar imediatamente a ocorrência ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada ou à fiscalização, e, quando necessário, acionar os órgãos públicos competentes.

9.6. A execução das atividades deverá observar as normas internas das unidades atendidas, os procedimentos de controle de acesso, as orientações formalmente estabelecidas pela Contratante e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da autonomia da Contratada quanto à gestão e direção de seus empregados.

9.7. O profissional não poderá abandonar o posto ou deixar de realizar as atividades de vigilância durante sua jornada, salvo em situações excepcionais ou de emergência, devendo, nesses

casos, comunicar imediatamente o preposto da Contratada e adotar as providências necessárias para preservar a continuidade e a segurança do serviço.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço, observando os prazos, locais, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas pela Contratante.

10.2. Designar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e adotando, em tempo hábil, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3. Comunicar à Contratante, por escrito e imediatamente, a ocorrência de acidentes, incidentes ou quaisquer fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles que possam comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio público ou a continuidade da prestação.

10.4. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios disponibilizados pela própria Contratada para a execução dos serviços, incluindo seus acessórios, devendo providenciar, às suas expensas, os reparos ou substituições necessários.

10.5. Assegurar o cumprimento das jornadas e horários contratualmente estabelecidos, mantendo os profissionais disponíveis nos respectivos postos durante os períodos previstos para a execução dos serviços, bem como adotando as providências necessárias para evitar atrasos, faltas ou descontinuidade da prestação.

10.6. Manter os profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante crachá ou outro meio de identificação definido pela Contratada, e uniformizados de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Fornecer os uniformes em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, higiene e conservação, submetendo previamente à Contratante os respectivos modelos, quando assim estabelecido neste Termo de Referência.

10.8. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização e por intermédio do preposto da Contratada, profissional cuja conduta, desempenho ou atuação se mostre incompatível com a adequada execução dos serviços, observado o prazo estabelecido pela Contratante para a substituição e assegurado o atendimento aos requisitos previstos para a função.

10.9. Providenciar a substituição dos profissionais em casos de férias, faltas, licenças, afastamentos ou outras ausências, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a cobertura dos

postos previstos no contrato, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.10. Arcar integralmente com as despesas decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamento e demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.11. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados.

10.12. Manter os vínculos de trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços devidamente formalizados e registrados na forma da legislação trabalhista vigente, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes desses vínculos.

10.13. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de demandas trabalhistas, previdenciárias, civis ou penais relacionadas à atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de atos ou fatos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

10.14. Promover, às suas expensas, o treinamento, a orientação e a capacitação dos profissionais necessários ao adequado desempenho das atividades, especialmente quanto aos procedimentos de segurança, utilização de equipamentos e produtos, uso de EPIs, atendimento ao público e demais aspectos relacionados às funções exercidas.

10.15. Fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades que deles demandem, responsabilizando-se pela orientação quanto ao uso, fiscalização, conservação, substituição e demais obrigações previstas na legislação de segurança e saúde do trabalho, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível.

10.16. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os registros de frequência dos profissionais alocados na execução do contrato, observadas as disposições da legislação trabalhista e as regras estabelecidas para o controle da execução contratual.

10.17. Manter sistema de registro e controle de frequência dos empregados, responsabilizando-se integralmente pela gestão da jornada de trabalho, inclusive quanto a horas extras, compensações, banco de horas, intervalos e demais obrigações trabalhistas.

10.18. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados as normas de segurança, higiene, conduta e funcionamento aplicáveis aos locais onde os serviços forem executados, bem como as

determinações legalmente estabelecidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo da autonomia da Contratada na gestão de seus empregados.

10.19. Orientar seus profissionais para que observem as regras de acesso, circulação, segurança e funcionamento das unidades atendidas, comunicando ao preposto da Contratada eventuais ocorrências que demandem providências.

10.20. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando à Contratante, sempre que solicitado e nos termos da legislação aplicável, os documentos comprobatórios correspondentes.

10.21. Reparar ou indenizar os danos materiais ou pessoais comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizados dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

10.22. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.23. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais assuntos de que seus empregados, prepostos ou representantes tenham conhecimento em razão da execução do contrato, quando protegidos por sigilo legal ou contratual.

10.24. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.25. Responsabilizar-se por todas as providências necessárias à regular execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, operacionais ou das obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação como justificativa para eventual descumprimento contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital, este Termo de Referência e a proposta apresentada.

11.2. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências administrativas cabíveis.

11.4. Comunicar formalmente à Contratada, por intermédio de seu preposto, as falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

11.5. Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais, horários, rotinas e condições de acesso às unidades atendidas.

11.6. Disponibilizar as condições de acesso às dependências municipais necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade.

11.7. Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, sem assumir a gestão ou direção dos empregados da Contratada.

11.8. Receber, conferir e atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por intermédio do servidor ou responsável designado.

11.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

11.10. Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada.

11.11. Comunicar à Contratada, por meio de seu preposto, as ocorrências que exijam providências relacionadas à execução dos serviços, evitando-se, como regra, a comunicação direta com os empregados terceirizados para fins de gestão de pessoal.

11.12. Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração da Contratada ou subordinação direta de seus empregados, observando-se, especialmente, que:

11.12.1. Não exercerá poder de mando ou direção sobre os empregados da Contratada, devendo as solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução contratual ser encaminhadas ao preposto ou responsável indicado pela empresa;

11.12.2. Não determinará aos empregados da Contratada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado ou distintas daquelas previstas para os respectivos postos e funções;

11.12.3. Não utilizará os empregados da Contratada para atividades particulares ou alheias ao objeto do contrato;

11.12.4. Não estabelecerá diretamente aos empregados da Contratada horários, folgas, férias, compensações, banco de horas ou outras condições próprias da relação de trabalho, cabendo tais atribuições exclusivamente à Contratada;

11.12.5. Não considerará os empregados da Contratada como servidores ou colaboradores integrantes do quadro da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens, diárias, passagens ou outros benefícios próprios dos agentes públicos.

11.13. Não autorizar a execução de serviços extraordinários ou alterações de jornada que impliquem modificação das condições originalmente estabelecidas, salvo quando formalmente demandadas ou autorizadas no âmbito da gestão contratual e observados os limites do objeto e da legislação aplicável.

11.14. Quando necessária a alteração de rotinas, horários, locais ou condições de execução dos serviços, formalizar a solicitação ao preposto da Contratada, observados os limites do objeto contratado e da legislação aplicável.

11.15. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

11.16. Exercer a fiscalização contratual sem que isso implique transferência à Contratante da responsabilidade da Contratada pela gestão de seus empregados, pelos encargos trabalhistas ou pela organização e direção da mão de obra empregada na execução do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO RECEBIMENTO

12.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento ou execução do serviço efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

13.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

13.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Ficam designados(as) os(as) servidores(as) Bruna Gabriela Sandi, matrícula nº 287, Ivete Balbino Fiorentin, matrícula nº 294, Lucinete Fiorentin Lodi, matrícula nº 68, Rita Cassia Oliveira Franceschina, matrícula nº 296 e Sandra Regina Zuanazzi, matrícula nº 13, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

13.13. Ficam designados(as), como fiscais substitutos(as) respectivamente os(as) servidores(as) Elisangela Balbinoto Vicente, matrícula nº 136, Andressa Proinelli, matrícula nº 366, Sheila Spricigo, matrícula nº 6062/3, Orvane Gehrke Zanatta, matrícula nº 4057/1 e Joice Salete Cason, matrícula nº 369/1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

13.14. Fica designado, como gestor de contratos, o(a) servidor(a) Ligia Rossini Gonçalves Rigo, matrícula nº 278, para exercer a gestão contratual.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(x) SIM () NÃO

14.2. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14.2.1. Se o contrato por algum motivo, tiver início ou término com data que não coincida com o início ou término do mês, o valor do mês em questão será pago de forma proporcional aos respectivos dias de prestação do(s) serviço(s).

14.3. A repactuação correspondente aos itens trabalhistas da planilha de custos, serão reajustados conforme convenção coletiva de trabalho, após análise pela administração, dos documentos comprobatórios.

14.3.1. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, apenas para os itens da planilha de custos que não são reajustados através da convenção coletiva de trabalho.

14.3.1.1. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições inalteradas.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

15.1. Em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.072/2024, foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de subsidiar a estimativa do valor da contratação, mediante levantamento de preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, observados os parâmetros e critérios aplicáveis à formação do preço estimado.

15.2. A pesquisa de preços e a apuração dos valores utilizados para a estimativa da contratação foram realizadas pelos servidores Sr. Josemar Tecchio e Sra. Camili Cristina Peruzin Pellizzaro, responsáveis pelo levantamento, análise e tratamento dos dados obtidos, conforme documentação que integra o processo de contratação.

15.3. A definição do valor estimado considerou os preços obtidos na pesquisa, com aplicação de metodologia compatível com as características e a quantidade dos dados coletados, buscando refletir, de forma adequada, os preços praticados em contratações similares e proporcionar maior segurança à estimativa da despesa.

15.4. Para a estimativa do valor da contratação, foi adotada a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando-se a quantidade e a homogeneidade dos dados disponíveis, de modo a representar o comportamento médio dos preços identificados.

15.6. Os valores resultantes da pesquisa de preços e os respectivos cálculos encontram-se demonstrados nos documentos que integram o processo de contratação, constituindo-se em referência para a definição do valor estimado e dos parâmetros de aceitabilidade das propostas, conforme estabelecido no edital.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto das futuras contratações, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

16.1.1. A conta para depósito e/ou chave pix, deverá ser em nome da contratada.

16.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração.

17.2. As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026, com a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO
2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO R$ 4.968,57
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários R$3.926,85
40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$12.000,00
2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO R$ 9.937,14
34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$47.780,55
2.071 - Manutenção da Educação Infantil – Creche
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE – Educação R$ 4.968,57
46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$10.617,90

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.035 – Manut. Das Atividades Administrativas
17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS R$9.937,14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 – Manut. Das Atividades da Saúde
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 - Receita Imp. e Transf. De Impostos – Saúde R$ 9.937,14

17.3. Os valores mencionados em cada dotação orçamentária de 2026, são estimados para previsão do início dos trabalhos em 01 de novembro de 2026.

17.4. Para os próximos exercícios financeiros, serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas nos anos seguintes, sendo apostiladas ao contrato.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços continuados de vigilância desarmada e de agente de copa, cozinha e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Administração Municipal, especialmente das unidades da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período de vigência contratual.

18.2. A solução foi definida considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, desde a contratação e mobilização das equipes até a execução, acompanhamento, fiscalização, eventual substituição de profissionais e encerramento do contrato, de modo a garantir a manutenção das condições adequadas de segurança, higiene, organização, conservação e apoio às atividades escolares e administrativas.

18.3. Para os serviços de vigilância patrimonial desarmada, a solução compreenderá a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e capacitados, em quantidade e nos horários estabelecidos pela Administração, para atuação nas unidades escolares. Os profissionais deverão realizar as atividades de vigilância preventiva, controle e observação dos ambientes, proteção das instalações e do patrimônio público e comunicação de eventuais ocorrências, observadas as atribuições e limitações estabelecidas na legislação e no Termo de Referência.

18.4. No Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao – NEON, a solução contemplará, ainda, a disponibilização de posto adicional de vigilância, considerando a vulnerabilidade existente na parte dos fundos da unidade, que não dispõe de muro, alambrado ou cercamento adequado. O posto adicional permitirá ampliar a cobertura e o monitoramento da área, reduzindo os riscos de acesso não autorizado e de ocorrência de furtos, vandalismo, depredações e outros eventos que possam comprometer a segurança da unidade.

18.5. Para os serviços de agente de copa, cozinha e limpeza, a solução compreenderá a disponibilização de profissionais em quantitativo suficiente para atender às rotinas estabelecidas pela Administração, abrangendo as atividades de limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes, bem como as atividades de apoio de copa e cozinha, incluindo o preparo, manipulação e distribuição da alimentação, conforme as atribuições e procedimentos definidos no Termo de Referência e orientados pela Nutricionista.

18.6. Durante a execução dos contratos, caberá às empresas contratadas realizar a gestão de seus empregados, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, orientação, fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs, quando aplicáveis, controle de frequência, pagamento de salários e demais encargos decorrentes da relação trabalhista, bem como a substituição dos profissionais sempre que necessário, garantindo a continuidade dos serviços.

18.7. As empresas deverão manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais obrigações legais e contratuais aplicáveis.

18.8. A solução prevê ainda a possibilidade de substituição imediata de profissionais ausentes, afastados, inaptos ou que não atendam às condições estabelecidas pela Administração, de forma a evitar a interrupção dos serviços e assegurar a manutenção dos postos e das rotinas previstas. No caso da vigilância, os profissionais substitutos deverão igualmente atender aos requisitos legais e de qualificação exigidos para o exercício da atividade.

18.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que deverão verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a presença dos profissionais, a qualidade dos serviços, o atendimento às rotinas estabelecidas e demais condições previstas no contrato e no Termo de Referência. Eventuais falhas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas quando caracterizado descumprimento contratual.

18.10. A solução também deverá contemplar o atendimento a situações excepcionais decorrentes de eventos extraclasse ou atividades pedagógicas realizadas em locais diferentes das unidades escolares, quando houver necessidade de deslocamento temporário dos serviços, especialmente de vigilância. Nessas situações, a Administração deverá comunicar previamente a contratada, indicando o local e as condições necessárias para a execução, observados os limites e condições estabelecidos no contrato.

18.11. Durante todo o ciclo de vida da contratação, deverá ser priorizada a continuidade, eficiência, qualidade e economicidade dos serviços, evitando-se interrupções que possam comprometer a segurança, a higiene, a alimentação, a organização ou o funcionamento das unidades públicas.

18.12. Ao final da vigência contratual, a Administração deverá avaliar os resultados alcançados, o nível de atendimento das necessidades, a qualidade dos serviços prestados, as ocorrências registradas, a atuação das contratadas e a necessidade de continuidade dos serviços, utilizando essas informações como subsídio para o planejamento de eventual nova contratação.

18.13. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas relacionadas à contratação e à execução dos serviços, desde a disponibilização e preparação da mão de obra até o acompanhamento, fiscalização, substituição de profissionais, correção de eventuais falhas e encerramento contratual, assegurando que as necessidades permanentes da Administração sejam atendidas de forma contínua, eficiente, segura e adequada ao interesse público.

19. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 05 de Outubro de 2026.

Camili Cristina Peruzin Pellizzaro
Chefe Administrativo
Responsável pela emissão do Termo de Referência

Aprovado em: _____ / _____ / 20_____.

Dilce Zatta Gasparotto
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Franciele Locatelli
Secretária de Administração e Finanças

Idevaldo Humberto Galina
Secretário de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DADOS DA PROPONENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente Licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL e/ou MUNICIPAL:
REPRESENTANTE:
CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:

2 – PREÇO

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Vl. Unit	Vl. Total
				TOTAL DA PROPOSTA		

VALOR TOTAL R$ 0,00 (por extenso).

Declaro que nos preços acima cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta Licitação.

3 – DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTA CORRENTE:

NOME DA CONTA CORRENTE (em nome da empresa):

CHAVE PIX:

4 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOCUMENTOS

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:

CPF/MF Nº:

TELEFONE PARA CONTATO:

5 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

Obs.: Informar preferencialmente apenas um e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Poderá ser informado mais de um e-mail, porém somente será(ão) utilizado(s) se o Município não conseguir contato com o e-mail preferencial (primeiro informado).

6 – DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que o representante legal indicado neste documento será o signatário do "Contrato", o qual deverá assinar o documento, que poderá ser eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcios de empresa.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Licitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência/Edital

VALIDADE DA PROPOSTA: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. IDENTIFICAÇÃO

DADOS DA CONTRATAÇÃO	INFORMAÇÕES
Órgão/Entidade Contratante	Município de Lindóia do Sul/SC
Processo Licitatório	77/2026
Pregão Eletrônico	14/2026
Licitante	
CNPJ	
Categoria profissional	
Posto de trabalho	
Quantidade de postos	
Jornada semanal	
Jornada diária	
Local de execução	
Data de apresentação da proposta	
Vigência contratual	
Convenção/Acordo Coletivo aplicável	
Número e ano do instrumento coletivo	
Data-base da categoria	
Vigência do instrumento coletivo	

2. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A licitante deverá informar os valores correspondentes à remuneração mensal de cada trabalhador alocado no posto de serviço, observadas a legislação aplicável e a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou instrumento coletivo pertinente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
1.1	Salário-base/piso salarial	mês	1		
1.2	Adicional de insalubridade	mês	1		
1.3	Adicional de periculosidade	mês	1		
1.4	Adicional noturno	mês	1		
1.5	Hora noturna reduzida	mês	1		
1.6	Horas extraordinárias	mês	1		
1.7	Gratificações	mês	1		
1.8	Outros adicionais/verbas remuneratórias	mês	1		
	TOTAL DO MÓDULO 1				R$

3. MÓDULO 2 – ENCARGOS E PROVISÕES TRABALHISTAS

3.1 Encargos sociais e previdenciários

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
2.1.1	INSS/Contribuição Previdenciária Patronal			
2.1.2	RAT/GILRAT			
2.1.3	Terceiros/Sistema S			
2.1.4	FGTS			
2.1.5	Outros encargos legalmente incidentes			
	SUBTOTAL 2.1			R$

3.2 Provisões trabalhistas

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
2.2.1	13º salário			
2.2.2	Férias			
2.2.3	Adicional de 1/3 de férias			
2.2.4	Encargos incidentes sobre férias e			

	1/3	
2.2.5	Outros encargos/provisões trabalhistas	
	SUBTOTAL 2.2	R$
	TOTAL DO MÓDULO 2	R$

4. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A licitante deverá demonstrar os custos decorrentes das verbas rescisórias e respectivos encargos, quando aplicáveis, considerando a metodologia de cálculo adotada.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL /CRITÉRIO	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado			
3.2	Incidências sobre aviso-prévio indenizado			
3.3	Aviso-prévio trabalhado			
3.4	Incidências sobre aviso-prévio trabalhado			
3.5	Multa do FGTS			
3.6	Outras verbas rescisórias legalmente aplicáveis			
	TOTAL DO MÓDULO 3			R$

5. MÓDULO 4 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Deverão ser considerados os benefícios legalmente obrigatórios e aqueles previstos no instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD./MÊS	VALOR UNIT. (R$)	DESCONTO EMPREGADO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
4.1	Vale-transporte					
4.2	Auxílio/vale-alimentação					
4.3	Cesta básica					
4.4	Seguro de vida					
4.5	Assistência médica					
4.6	Assistência odontológica					
4.7	Auxílio-creche					
4.8	Outros benefícios obrigatórios					
	TOTAL DO MÓDULO 4					R$

Observação: os itens não aplicáveis deverão ser preenchidos com “0,00” ou “não aplicável”.

6. MÓDULO 5 – INSUMOS, UNIFORMES, EPIs, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Deverão ser considerados todos os materiais, equipamentos, ferramentas, uniformes e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços e cuja responsabilidade de fornecimento seja atribuída à CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VIDA ÚTIL/ CRITÉRIO	VALOR UNIT. (R$)	CUSTO MENSAL (R$)
5.1	Uniformes					
5.2	Calçados					
5.3	EPIs					
5.4	Equipamentos					
5.5	Ferramentas					
5.6	Materiais de consumo					
5.7	Produtos de higiene/limpeza					
5.8	Materiais de expediente diretamente vinculados ao posto					
5.9	Treinamentos/capacitações obrigatórias					
5.10	Exames ocupacionais					
5.11	Outros insumos necessários					
	TOTAL DO MÓDULO 5					R$

Observação: os itens não aplicáveis deverão ser preenchidos com “0,00” ou “não aplicável”.

7. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
6.1	Administração central			
6.2	Supervisão			
6.3	Preposto			
6.4	Despesas administrativas			
6.5	Comunicação			
6.6	Deslocamentos			
6.7	Seguros			
6.8	Outras despesas indiretas			
	TOTAL DO MÓDULO 6			R$

Observação: os itens não aplicáveis deverão ser preenchidos com “0,00” ou “não aplicável”.

8. MÓDULO 7 – TRIBUTOS

A licitante deverá informar os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com seu regime tributário e a legislação vigente.

ITEM	TRIBUTO	ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
7.1	PIS/Pasep			
7.2	COFINS			
7.3	ISS			
7.4	Outros tributos incidentes			
	TOTAL DO MÓDULO 7			R$

9. MÓDULO 8 – LUCRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR MENSAL (R$)
8.1	Lucro/remuneração da CONTRATADA			
	TOTAL DO MÓDULO 8			R$

10. QUADRO RESUMO – CUSTO MENSAL DO POSTO

MÓDULO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R$)
1	Remuneração	
2	Encargos e provisões trabalhistas	
3	Provisão para rescisão	
4	Benefícios mensais e diários	
5	Insumos, uniformes, EPIs, equipamentos e materiais	
6	Custos indiretos	
7	Tributos	
8	Lucro	
	CUSTO MENSAL UNITÁRIO DO POSTO	R$

11. QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	POSTO/CATEGORIA	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. MENSAL (R$)	VALOR MENSAL TOTAL (R$)	MESES	VALOR TOTAL (R$)
1						
2						
3						
	TOTAL			R$		R$

12. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A licitante deverá apresentar memória de cálculo suficiente para demonstrar as premissas utilizadas na formação do preço, especialmente quanto aos componentes abaixo.

COMPONENTE	PREMISSA/CRITÉRIO UTILIZADO	DOCUMENTO/REFERÊNCIA
Salário-base		
Jornada		

Adicionais
Encargos sociais
13º salário
Férias e 1/3
Rescisão
Vale-transporte
Vale/auxílio-alimentação
Outros benefícios
Uniformes
EPIs
Equipamentos
Materiais
Custos indiretos
Tributos
Lucro

13. INSTRUMENTO COLETIVO UTILIZADO

INFORMAÇÃO	DADOS
Categoria profissional	
Sindicato profissional	
Sindicato patronal	
CCT/ACT/Dissídio	
Número/identificação	
Data de registro	
Vigência inicial	
Vigência final	
Data-base	
Piso salarial	R$
Vale/auxílio-alimentação	R$
Outros benefícios obrigatórios	

A licitante deverá anexar à proposta, quando exigido pelo Edital, o instrumento coletivo utilizado como referência para a composição dos custos da mão de obra.

14. CLASSIFICAÇÃO DOS COMPONENTES PARA FINS DE REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

GRUPO	COMPONENTES	MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO
A	Salários e demais parcelas remuneratórias decorrentes da mão de obra	Repactuação
B	Benefícios estabelecidos em instrumento coletivo	Repactuação, quando decorrente da alteração do instrumento coletivo
C	Insumos e custos decorrentes do mercado	Repactuação mediante demonstração analítica da variação dos custos, quando cabível
D	Tributos, encargos legais e demais obrigações decorrentes de alteração legislativa	Conforme legislação aplicável
E	Componentes expressamente submetidos a índice de reajustamento	Reajustamento em sentido estrito, quando previsto
F	Custos indiretos	Conforme natureza e demonstração da efetiva variação, quando cabível
G	Lucro	Observada a composição contratual, vedada a recomposição automática

15. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

a) Elaborou a presente planilha considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto;

b) Observou a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis;

c) Observou o instrumento coletivo aplicável à categoria profissional;

d) Considerou os salários, adicionais, encargos, benefícios e demais parcelas trabalhistas incidentes;
e) Considerou todos os uniformes, EPIs, equipamentos, ferramentas, materiais e demais insumos de sua responsabilidade;
f) Considerou os custos indiretos necessários à adequada execução contratual;
g) Informou os tributos de acordo com o regime tributário aplicável à empresa;
h) Não incluiu custos em duplicidade;
i) Os valores apresentados refletem as condições necessárias à execução do objeto durante a vigência contratual;
j) Está ciente de que a planilha apresentada servirá de referência para a análise de eventual pedido de repactuação;
k) Está ciente de que eventual repactuação dependerá da demonstração analítica da efetiva variação dos custos;
l) Está ciente de que não será admitida dupla recomposição de um mesmo componente de custo;
m) Responsabiliza-se pela exatidão dos dados e valores apresentados.

Local e data: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FUNCIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) através de seu representante legal, Sr(a). _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como declara sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador , portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

Nome da Empresa , inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão nº 14, na forma Eletrônica – Edital nº 77/2026, que a empresa _____, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número do CPF)

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

NOME:

CPF:

CARGO CUPADO:

LOTAÇÃO:

Eu, SERVIDOR ou COLABORADOR acima descrito, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso durante o desempenho de minhas funções na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso;

3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;

4. A não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, e me obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

5. A não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.

6. A não repassar qualquer informação que possa vir a ter conhecimento de assuntos, conversas ou atendimentos realizados na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

7. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir.

Estou ciente de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante a Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **_____**, OBJETIVANDO A ……..

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Flávio Luiz Benini

através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.429.180/0001-85, com sede na Rua Tamandaré, nº ____, Centro, Lindóia do Sul/SC, neste ato representado por seu(sua) Gestor(a)/Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) Idevaldo Humberto Gallina;

doravante denominados, **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa …….., pessoa jurídica de direito privado, situada na …….., na cidade de ….., inscrita no CNPJ sob o nº ….., neste ato representada pelo(a), Sr(a). ……., doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Segurança Desarmada e de Agentes de Limpeza, Copa e Cozinha de forma contínua, a ser executado em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	QTDE MÊS	QTDE 5 anos	POSTOS	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 5 anos
01	01	08	480	08	Agente de limpeza, copa e cozinha 40 horas semanais	4.968,57	39.748,56	2.384.913,60
02	02	02	120	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada	5.308,95	10.617,90	637.074,00

					posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro.			
	03	04	240	2 Postos	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverão ser disponibilizados 2 vigilantes para cada posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao	5.308,95	21.235,80	1.274.148,00
	04	01	60	1 Posto	Vigilância presencial desarmada para controle de acesso, segurança preventiva e proteção patrimonial. Deverá ser disponibilizado 1 vigilante para o posto, com carga horária semanal de 30 horas cada, 6 horas diárias cada, para o Núcleo de Educação 15 de Novembro	5.308,95	5.308,95	318.537,00
						TOTAL		**4.614.672,60**

1.2. O empregado alocado pela empresa contratada não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Lindóia do Sul, sendo de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município, inclusive em matéria trabalhista.

1.3. A Contratada deverá observar o salário estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho e seus aditivos, vigentes no Estado de Santa Catarina, para as funções por ela abrangida.

1.4. Deverá ser observado também, de acordo com a Convenção coletiva de trabalho e/ou laudo da Medicina do Trabalho, a necessidade de pagamento de insalubridade, caso necessário.

1.5. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

a) Assinar Termo de Sigilo a ser disponibilizado pela Contratante, comprometendo-se a guardar sigilo de assuntos aos quais venha a ter acesso em virtude do serviço.

b) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor.

c) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas.

d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Contratante.

e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público.

g) Cumprir as normas internas do órgão.

h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado.

i) Zelar pela preservação do patrimônio do contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços.

k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da Contratante para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição.

m) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

n) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

o) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

p) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.

q) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior.

r) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

s) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Contratante.

t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for integrante da fiscalização.

u) Não participar, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitos ou relativos a outras pessoas.

1.6. Dos materiais e equipamentos de segurança

1.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

1.6.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

1.6.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

1.6.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela Contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

1.6.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para ao Município, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.

1.6.6 A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, para uso de seus empregados, um estojo de primeiros socorros, cujos itens básicos serão definidos em comum acordo com a contratante.

1.7 QUANTITATIVO E DEMANDA DOS AGENTES DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

1.7.1. Para o item referente aos serviços de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, o quantitativo total estimado para a contratação corresponde a 08 (oito) profissionais, considerado o período de vigência contratual e as necessidades projetadas pelas Secretarias demandantes.

1.7.2. Considerando a previsão de início da execução contratual em novembro de 2026, a demanda inicial para o exercício de 2026 corresponderá à contratação de 04 (quatro) agentes, os quais deverão ser disponibilizados pela Contratada a partir do início da execução, conforme os locais, horários e condições estabelecidos pela Contratante.

1.7.2.1. Os 04 (quatro) profissionais restantes, integrantes do quantitativo total estimado de 08 (oito), não serão objeto de contratação imediata, sendo sua eventual disponibilização condicionada à efetiva necessidade das Secretarias demandantes e à correspondente solicitação formal da Contratante, observados os limites e quantitativos estabelecidos no contrato.

1.7.3. O quantitativo de 08 (oito) profissionais constitui estimativa máxima da necessidade, não implicando obrigação da Contratante de solicitar ou contratar integralmente esse quantitativo durante a vigência contratual, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.7.4. A disponibilização dos profissionais além dos 04 (quatro) inicialmente previstos para o exercício de 2026 ocorrerá de forma gradual e sob demanda, mediante solicitação formal da Contratante, com antecedência razoável para que a Contratada possa providenciar a alocação dos profissionais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.5. As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, que o quantitativo de 08 (oito) profissionais corresponde ao quantitativo máximo estimado, enquanto a demanda inicial, a partir de novembro de 2026, será de 04 (quatro) profissionais, podendo os demais 04 (quatro) ser solicitados posteriormente, conforme a necessidade das Secretarias demandantes.

1.7.6. A eventual solicitação dos profissionais adicionais não implicará alteração dos preços unitários registrados ou contratados, devendo ser observados os valores constantes da proposta vencedora e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

1.7.7. A Contratada deverá estar apta a disponibilizar os profissionais adicionais quando. formalmente solicitados pela Contratante, desde que respeitados os quantitativos máximos previstos e as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), em especial nos itens "Descrição da solução como um todo", "Modelo de execução do objeto", "Requisitos da Contratação", "Modelo de gestão do contrato" e "Critérios de medição e pagamento", e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os locais, quantitativos, horários, postos de trabalho e demais condições estabelecidas pela Contratante.

2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e regular, nos locais e horários definidos pela Contratante, conforme a necessidade administrativa e o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço, devendo a Contratada assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à manutenção dos postos durante todo o período de execução contratual.

2.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-la perante a Administração, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.5. Os serviços serão executados por profissionais vinculados à Contratada, devidamente selecionados, contratados, capacitados e habilitados para o desempenho das respectivas funções, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela gestão, direção, remuneração e demais obrigações decorrentes das relações de trabalho.

2.6 A Contratada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços, providenciando, às suas expensas, a imediata substituição de empregados em situações de férias, licenças, faltas, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços.

2.7. No caso de férias programadas, a Contratada deverá comunicar previamente a substituição à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o profissional que realizará a cobertura. Nos demais casos de afastamento, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o conhecimento do fato, devendo a substituição ser providenciada no prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.

2.8. Os profissionais alocados deverão apresentar conduta compatível com o ambiente de trabalho, tratar usuários, servidores e demais pessoas com urbanidade e respeito, manter postura profissional e atender às orientações relacionadas à adequada execução dos serviços, sempre por intermédio do preposto da Contratada.

2.9. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados por crachá ou carteira funcional e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigíveis, sendo os respectivos uniformes e equipamentos fornecidos integralmente pela Contratada.

2.10. A Contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando previstos nas especificações do objeto, não podendo a ausência desses recursos ser utilizada como justificativa para a interrupção ou redução da qualidade dos serviços.

2.11. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema ou equipamento de registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável, especialmente com a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la, cabendo exclusivamente à Contratada o controle, acompanhamento e guarda dos respectivos registros.

2.12. Os empregados alocados para prestação dos serviços nas unidades escolares deverão apresentar à direção da respectiva unidade, a cada 06 (seis) meses, Certidão de Antecedentes Criminais atualizada, observadas as disposições do art. 59-A da Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

2.13. A inclusão, substituição ou remanejamento de profissionais deverá ser previamente comunicado pela Contratada ao fiscal ou gestor do contrato, conforme o fluxo de comunicação definido pela Administração, ficando a substituição sujeita à verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.14. A Contratante poderá solicitar, mediante comunicação formal ao preposto da Contratada, a substituição de profissional cuja conduta, desempenho ou atuação seja considerada incompatível com a adequada execução dos serviços, devidamente fundamentada em ocorrência constatada pela fiscalização, devendo a Contratada providenciar a substituição no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.15. A Contratada deverá providenciar a imediata correção das falhas, irregularidades ou deficiências constatadas pela fiscalização durante a execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação.

2.16. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta da Contratada, das Ordens de Serviço e das orientações formalmente expedidas pela fiscalização, observadas as normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de segurança e medicina do trabalho, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

2.17. A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista e previdenciária, as normas de saúde e segurança do trabalho e a Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, quando aplicável ao objeto.

2.18. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios correspondentes.

2.19. Quando houver previsão de pagamento de adicional de insalubridade em percentual superior àquele estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, laudo ou documento técnico que comprove a realização de avaliação/perícia por profissional legalmente habilitado, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, fundamentando o percentual pleiteado.

2.20. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo remuneração, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, uniformes, EPIs, treinamento, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto.

2.21. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, uniformes, EPIs, materiais, equipamentos, treinamento, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, seguros, taxas e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional decorrente desses custos.

2.22. A Contratada responderá pelos danos materiais e pessoais causados à Contratante ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracterizados dolo ou culpa, inclusive nas hipóteses de negligência, imprudência ou imperícia, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais previstas em lei.

2.23. A ocorrência de acidentes envolvendo empregados da Contratada durante a execução dos serviços será de responsabilidade da própria Contratada, que deverá adotar todas as providências

legais, trabalhistas e de segurança necessárias, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização quando o fato ocorrer nas dependências ou durante a execução de atividades relacionadas ao contrato.

2.24. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços, bem como adotar, de forma tempestiva, as medidas necessárias para sua regularização.

2.25. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implicam responsabilidade ou vínculo da Administração com os empregados da empresa contratada.

2.26. A Contratada deverá observar as normas e procedimentos de segurança, higiene, saúde ocupacional e preservação do meio ambiente aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores públicos, dos usuários dos serviços e de terceiros.

2.27. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os locais, horários, quantitativos de postos e jornadas estabelecidos pela Administração, não sendo permitida a alteração unilateral desses parâmetros pela Contratada sem prévia autorização da Contratante, quando necessária.

2.28. Eventuais alterações na distribuição dos postos, horários ou rotinas de execução, quando necessárias ao atendimento do interesse público e desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais, deverão ser formalizadas pela Administração e comunicadas ao preposto da Contratada.

2.29. A Contratada deverá manter mecanismos de acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados, adotando providências imediatas sempre que identificada qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

2.30. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou nas Ordens de Serviço sujeitará a Contratada às medidas administrativas e às sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA, COPA E COZINHA

3.1. A execução das atividades para o cargo de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, será realizada de segunda a sexta-feira, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, podendo ser no período compreendido das 06h:00 às 19h:00.

3.1.1. O horário da prestação dos serviços será definido no momento da contratação, conforme a necessidade de cada Secretaria demandante.

3.1.2. Em casos excepcionais, o horário e os dias da semana poderão ser alterados, sendo que a contratante deverá realizar a compensação de horas para os profissionais em concordância com a Secretaria, desde que não implique o bom andamento das atividades.

3.2. Os uniformes e EPI's a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.2.1. Os modelos de uniformes deverão ser previamente apresentados à Contratante para aprovação, devendo permanecer em condições adequadas de higiene, conservação e apresentação durante toda a execução dos serviços.

3.2.2. A Contratada deverá fornecer os EPI's ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

3.2.3. Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, contendo quantidade, descrição, data do recebimento, tamanho e assinatura do funcionário, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.3. Os materiais de limpeza, bem como de copa e cozinha a serem utilizados, serão fornecidos pela contratante.

3.4. Dos Requisitos e Conhecimentos desejados

3.4.1. Para o desempenho das atividades de Agente de Limpeza, Copa e Cozinha, o profissional deverá ser alfabetizado, de modo a possibilitar a adequada compreensão de orientações, procedimentos, avisos, registros e demais informações necessárias à execução das atividades.

3.4.2. Para o adequado desempenho das atribuições, são desejáveis conhecimentos e habilidades relacionados a:

a) preparo e manipulação de alimentos e bebidas, observadas as normas de higiene e segurança alimentar;

b) armazenamento, conservação e acondicionamento adequado de alimentos e bebidas;

c) técnicas adequadas de congelamento e descongelamento de alimentos;

d) separação, acondicionamento e destinação adequada de resíduos, inclusive quanto à coleta seletiva, quando aplicável;

e) técnicas de limpeza e higienização de ambientes, equipamentos, utensílios e superfícies;

f) utilização, diluição, armazenamento e manuseio seguro de produtos de limpeza e demais produtos químicos utilizados na execução dos serviços;

g) utilização adequada de equipamentos, utensílios e materiais necessários à execução das atividades; e

h) observância das normas de higiene, segurança do trabalho e boas práticas aplicáveis às atividades de limpeza, copa e cozinha.

3.4.3. Os conhecimentos e habilidades previstos neste item constituem características desejáveis para o adequado desempenho das atividades, não devendo sua ausência, isoladamente, constituir requisito de habilitação ou critério de desclassificação da licitante, sem prejuízo da obrigação da Contratada de assegurar que os profissionais alocados estejam devidamente capacitados para a execução das atividades previstas no objeto.

3.4.4. A Contratada deverá promover, quando necessário, orientação e capacitação dos profissionais alocados para a execução dos serviços, especialmente quanto aos procedimentos de higiene, segurança, utilização de produtos químicos, manipulação de alimentos, uso de equipamentos e demais rotinas relacionadas às atividades contratadas.

3.5. Os serviços serão executados durante 08:00h (oito) horas diárias, a serem definidas, para execução de serviços de limpeza e conservação (limpeza e higienização das salas internas e banheiros, limpeza das áreas externas, calçadas, vidros, janelas, teto, coleta de resíduos das salas e repartições), limpar a cozinha e tarefas de fazer café, chimarrão, manipulação e armazenagem de alimentos conforme segue:

3.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

d) Varrer os pisos;

e) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, lavabos e salas, quando necessário;

f) Retirar o pó dos telefones, computador e equipamentos eletrônicos com flanela e produtos adequados;

g) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

h) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado;

i) Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas internas e externa e recolhimento dos mesmos em sacos plásticos, e, também, quando houver necessidade.

j) Limpeza de mesas e bancos de refeitórios e áreas afins (estes após cada refeição);

k) Higienização de pratos, talheres, panelas, bacias, copos, canecas, cumbucas e demais utensílios de cozinha após cada uso.

l) Manipulação de alimentos, seguindo o cardápio elaborado pela Nutricionista.

m) Efetuar demais serviços considerados necessário e de frequência diária ou solicitados pelo responsável do local que o profissional estiver vinculado.

3.5.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

c) Limpar, com produto neutro, portas, barras, corrimões e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecido ou plástico em assentos e poltronas;

f) Limpar todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

h) Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

i) Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;

j) Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;

k) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal ou solicitados pelo responsável do local que o profissional estiver vinculado;

3.5.3. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar todos os vidros (face interna/externa).

3.5.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

b) Limpar forros, paredes e rodapés;

c) Limpar persianas com produtos adequados;

d) Remover manchas de paredes;

e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.5.5. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

a) Limpar as paredes (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza;

b) Limpar em cima dos armários e quando possível atrás e em baixo.

3.5.6. SEMPRE QUE NECESSÁRIO:

a) Comunicar a presença de danos aos equipamentos ou as estruturas prediais;

b) Comunicar a necessidade de realização de reparos nas áreas de uso comum e sanitários, como troca de lâmpadas e papeleiros, correção de infiltrações, entre outros.

c) Utilizar crachá de identificação com o nome da empresa prestadora de serviços e uniforme.

3.5.7. Atividades de Preparo e Apoio de alimentos

a) Preparar e/ou auxiliar no preparo de refeições, alimentos, bebidas e lanches, conforme cardápios e orientações recebidas;

b) Organizar e repor utensílios, copos, talheres e demais materiais utilizados na copa e no refeitório;

c) Preparar cafés, chás e sucos, bem como dispor os itens em bandejas ou mesas de serviço;

d) Executar tarefas de apoio na distribuição das refeições, observando normas de higiene e segurança alimentar;

e) Auxiliar na recepção e atendimento de visitantes e servidores durante eventos e reuniões, servindo café, água e lanches.

3.5.8. Atividades de Limpeza e Conservação de cozinha e refeitório:

a) Lavar, higienizar e guardar utensílios, equipamentos e superfícies utilizadas na copa e cozinha;

b) Manter limpos e organizados os ambientes da copa, cozinha e refeitório;

c) Efetuar a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados durante o preparo e consumo dos alimentos;

d) Executar a limpeza e higienização de geladeiras, freezers, micro-ondas, fornos, batedeiras, liquidificadores, trituradores e demais equipamentos, conforme cronograma de manutenção.

3.5.9. Responsabilidade e Organização:

a) Controlar o consumo e solicitar reposição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, quando necessário;

b) Cumprir as normas de segurança, higiene, saúde e vestimenta exigidas para manipulação de alimentos;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos, utensílios e instalações sob sua responsabilidade;

d) Colaborar com a equipe de limpeza e manutenção, mantendo a harmonia e eficiência do ambiente de trabalho;

e) Executar outras tarefas correlatas determinadas pela chefia imediata, compatíveis com a natureza da função.

CLÁUSULA QUARTA – MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA:

4.1. Os serviços deverão ser prestados presencialmente no Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, sito a Rua Olímpio Bissolotti, nº 369 – Bairro da Amizade; Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, Rua João Paulo II – Centro e Núcleo de Educação 15 de Novembro, Linha XV de Novembro – Interior, todos no Município de Lindóia do Sul/SC;

4.1.1. A prestação dos serviços no Núcleo Ottaviano Nicolao, deverá ser de segunda à sexta-feira, das 6:30 às 18:30 horas, sendo que um vigilante deverá ter seu posto na entrada principal da Escola e o outro vigilante deverá ter seu posto próximo ao Ginásio de Esportes da Escola.

4.1.2. A prestação dos serviços no CEI Roselene Fátima Bussolaro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 6:30 às 18:30 horas, sendo o posto do vigilante na entrada principal da Escola.

4.1.3. A prestação dos serviços no Núcleo de Educação 15 de Novembro, deverá ser de segunda à sexta-feira das 12:30 às 18:30 horas, sendo o posto do vigilante na entrada principal da Escola.

4.1.4. O horário para prestação dos serviços poderá ser alterado por conveniência das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação, desde que com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, respeitando a carga horária, e desde que não incida horário noturno.

4.2. As datas de expediente podem ser alteradas conforme calendário escolar, sendo que as horas poderão ser compensadas em datas que não houver expediente nas escolas.

4.2.1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, nas dependências das respectivas unidades escolares. Excepcionalmente, em razão da realização de eventos extraclasse ou atividades pedagógicas em locais diversos da escola, o local de prestação dos serviços poderá ser temporariamente alterado, mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará previamente à contratada o local e o período em que deverá ocorrer a prestação do serviço.

4.3. Os serviços de vigia desarmado compreendem as atividades de vigilância, observação, controle e orientação nos locais designados pela Contratante, com caráter predominantemente preventivo, visando contribuir para a preservação da integridade das pessoas, do patrimônio público e da regularidade das atividades desenvolvidas nas unidades atendidas.

4.3.1. Constituem atividades do vigia desarmado, sem prejuízo de outras tarefas correlatas e compatíveis com a função:

a) realizar a vigilância e o monitoramento preventivo das áreas internas e externas da unidade, observando a movimentação de pessoas e situações que possam representar risco à segurança das pessoas ou do patrimônio;

b) controlar e orientar a entrada e a saída de alunos, servidores, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais pessoas, observando os procedimentos estabelecidos pela unidade;

c) recepcionar, orientar e encaminhar visitantes e usuários aos locais apropriados, conforme as rotinas e procedimentos definidos pela Administração;

d) realizar rondas periódicas nas dependências da unidade, áreas externas e vias de acesso adjacentes, quando aplicável, verificando as condições gerais de segurança do local;

e) verificar, durante as rondas, as condições de portas, janelas, portões, acessos e demais pontos vulneráveis, comunicando imediatamente qualquer irregularidade identificada;

f) acompanhar preventivamente as áreas de circulação, acesso e permanência de alunos, servidores, visitantes e demais usuários;

g) apoiar a organização dos fluxos de entrada e saída nos horários de maior movimentação, especialmente em situações de concentração de pessoas;

h) orientar quanto à utilização e organização das áreas de estacionamento, quando essa atividade fizer parte das rotinas da unidade;

i) observar e comunicar imediatamente à direção da unidade, ao preposto da Contratada ou à fiscalização contratual qualquer movimentação suspeita, acesso não autorizado, dano ao patrimônio, ato de vandalismo ou outra situação que possa comprometer a segurança do local;

j) comunicar imediatamente situações de emergência, tentativas de invasão, furtos, danos ao patrimônio, princípios de incêndio, acidentes ou quaisquer outras ocorrências relevantes;

k) registrar as ocorrências verificadas durante o serviço em livro, formulário ou sistema disponibilizado para esse fim, quando existente, fornecendo as informações necessárias à fiscalização e à Administração;

l) comunicar ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada as ocorrências verificadas durante o turno, especialmente aquelas que demandem providências posteriores;

m) acionar, quando necessário e diante de situações que demandem intervenção especializada, os órgãos públicos competentes, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou serviço de emergência, comunicando imediatamente o fato à unidade e à fiscalização contratual;

n) colaborar, dentro dos limites de sua função, com procedimentos de emergência, evacuação, isolamento preventivo de áreas e demais medidas destinadas à preservação da integridade das pessoas, observadas as orientações da Administração e dos órgãos competentes;

o) apoiar as equipes responsáveis pela gestão das unidades em situações excepcionais ou emergenciais, desde que as atividades solicitadas sejam compatíveis com as atribuições de vigia desarmado;

p) participar de orientações operacionais e treinamentos relacionados à execução dos serviços, promovidos pela Contratada e, quando pertinente, pela Administração;

q) comunicar ao preposto da Contratada e à fiscalização contratual situações recorrentes ou deficiências observadas durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança ou a adequada prestação do serviço;

r) elaborar ou fornecer informações para relatórios de ocorrências, quando solicitado pela fiscalização ou pelo preposto da Contratada;

s) manter postura profissional, cordial e respeitosa no relacionamento com alunos, servidores, familiares, visitantes, fornecedores e demais usuários das unidades;

t) preservar o sigilo sobre informações, documentos, ocorrências e demais assuntos de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atividades; e

u) executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função de vigia desarmado, desde que relacionadas à finalidade do serviço e não impliquem atribuições estranhas ao objeto contratado.

4.4. A atuação do vigia será de natureza preventiva e de observação, não lhe sendo atribuídas funções de polícia, investigação, abordagem coercitiva, contenção física, porte ou uso de arma de fogo ou qualquer outra atividade privativa de profissional ou órgão legalmente habilitado.

4.5. Diante da constatação de situação que possa representar risco à integridade física das pessoas ou ao patrimônio público, o profissional deverá adotar as providências preventivas compatíveis com sua função, comunicar imediatamente a ocorrência ao responsável pela unidade e ao preposto da Contratada ou à fiscalização, e, quando necessário, acionar os órgãos públicos competentes.

4.6. A execução das atividades deverá observar as normas internas das unidades atendidas, os procedimentos de controle de acesso, as orientações formalmente estabelecidas pela Contratante e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da autonomia da Contratada quanto à gestão e direção de seus empregados.

4.7. O profissional não poderá abandonar o posto ou deixar de realizar as atividades de vigilância durante sua jornada, salvo em situações excepcionais ou de emergência, devendo, nesses casos, comunicar imediatamente o preposto da Contratada e adotar as providências necessárias para preservar a continuidade e a segurança do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO RECEBIMENTO

5.1. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento ou execução do serviço efetuado, serão aplicados à contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.7. Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.8. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

5.9. Todas as despesas relacionadas com a execução, ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar os serviços com total eficiência e qualidade.

5.10. O ato de recebimento não implica a aceitação do produto e/ou serviço;

5.11. Os serviços e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo “I” do Edital e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.12. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a o Município de Lindóia do Sul/SC.

5.13. A execução do objeto deverá ser realizada de forma contínua, planejada e integrada, com a finalidade de assegurar a plena disponibilidade dos serviços necessários ao funcionamento das unidades administrativas do Município durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente Contrato é de R$ 0,00 (), para entrega do objeto licitado.

6.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade do Fornecedor, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

6.2.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.2.2. O Município efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento do objeto, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.5. Para tanto, com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

6.5.1. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

6.6. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6.7. O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

6.8. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.

6.9. Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato.

6.10. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.10.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

6.10.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

6.10.4. A constatação da inexequibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexequível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

6.10.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.10.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em no-

me da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

6.10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

6.11. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO

04.001 - DIRETORIA DA EDUCAÇÃO

2.040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO R$ 4.968,57

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários R$3.926,85

40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$12.000,00

2.037 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0001 - MDE – EDUCAÇÃO R$ 9.937,14

34 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$47.780,55

2.071 - Manutenção da Educação Infantil – Creche

46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE – Educação R$ 4.968,57

46 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R$10.617,90

03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2.035 – Manut. Das Atividades Administrativas

17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS R$9.937,14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.062 – Manut. Das Atividades da Saúde

10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0002 - Receita Imp. e Transf. De Impostos – Saúde R$ 9.937,14

7.2. Os valores mencionados em cada dotação orçamentária de 2026, são estimados para previsão do início dos trabalhos em 01 de novembro de 2026.

7.3. Para os próximos exercícios financeiros, serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas nos anos seguintes, sendo apostiladas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

8.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

8.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

8.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

8.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos § § 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

10.1. O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme previsto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante repactuação, reajustamento em sentido estrito ou revisão extraordinária, conforme a natureza da variação dos custos, observado o disposto nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 1345 e 135 da referida lei.

10.3. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados observarão, durante a vigência contratual, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 92, §§ 3º e 4º, 134 e 135, considerando a natureza dos diferentes componentes que integram a composição dos preços.

11.2. Para fins deste Edital e do contrato dele decorrente, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição dos preços será realizada, conforme a natureza do custo, mediante repactuação, para os componentes sujeitos à variação dos custos da mão de obra e demais custos contratuais passíveis de demonstração analítica, e mediante reajustamento em sentido estrito, quando expressamente aplicável aos componentes de custo que sejam submetidos à variação de índice previamente estabelecido.

11.3. A aplicação de qualquer dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá observar a correspondente data-base, a anualidade, a efetiva variação dos custos e a vedação à duplicidade de recomposição.

11.1.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

11.1.1.1. O reajustamento em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária previamente estabelecido para recomposição da variação dos custos de determinados componentes de mercado que não sejam objeto de repactuação mediante demonstração analítica específica.

11.1.1.2. O reajustamento em sentido estrito será aplicado exclusivamente aos componentes de custo para os quais este Edital e o contrato estabeleçam expressamente essa forma de recomposição, não incidindo sobre os custos de mão de obra submetidos à repactuação.

11.1.1.3. Para os componentes de mercado sujeitos ao reajustamento em sentido estrito, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, observada a pertinência com a natureza dos custos abrangidos.

11.1.1.4. A data-base para o reajustamento em sentido estrito será a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

11.1.1.5. O primeiro reajustamento poderá ser concedido após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondente à variação acumulada no período.

11.1.1.6. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

11.1.1.7. O reajustamento em sentido estrito não será aplicado aos componentes de custo que tenham sido objeto de repactuação ou que estejam sujeitos a outro mecanismo específico de recomposição previsto na legislação ou neste contrato.

11.1.1.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais condições contratuais.

11.2.1. DA REPACTUAÇÃO

11.2.1.1. A repactuação constitui mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, tendo por objetivo recompor os custos contratuais decorrentes da efetiva variação dos componentes de custos, especialmente aqueles relacionados às alterações remuneratórias da categoria profissional, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos

termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

11.2.1.2. Para fins de repactuação, os custos integrantes da planilha de composição de preços serão considerados conforme sua natureza, observando-se, especialmente:

I – custos decorrentes da mão de obra: terão como referência o acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, inclusive quanto às alterações do salário normativo e dos demais direitos e benefícios de natureza trabalhista que efetivamente repercutam na execução do contrato;

II – custos decorrentes do mercado: terão como data-base a data da apresentação da proposta, ou a data da última repactuação relativa ao respectivo componente, conforme o caso, devendo a variação ser demonstrada analiticamente pela CONTRATADA;

III – demais componentes de custo: serão tratados de acordo com sua natureza e com o mecanismo de recomposição expressamente previsto neste Edital e no contrato, vedada a aplicação cumulativa ou a duplicidade de recomposição.

11.2.1.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I – para os custos decorrentes da mão de obra, da data de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;

II – para os custos decorrentes do mercado, da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

11.2.1.4. A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para os diferentes componentes de custo, sempre que as respectivas datas de anualidade forem distintas, especialmente em relação aos custos de mão de obra e aos custos decorrentes dos insumos e demais componentes de mercado, nos termos do art. 135, §4º, da lei nº 14.133/2021.

11.2.1.5. Quando a contratação envolver categorias profissionais submetidas a diferentes acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser realizada separadamente para cada categoria profissional, observada a respectiva data-base, nos termos do art. 135, §5º, da lei nº 14.133/2021.

11.2.1.6. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante apresentação do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar o pedido, acompanhado, quando necessário, de planilha de custos e formação de preços atualizada e memória de cálculo que demonstre os efeitos financeiros decorrentes da alteração.

11.2.1.7. A repactuação dos custos decorrentes do mercado dependerá de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços comparativa, documentação comprobatória e memória de cálculo, quando cabível.

11.2.1.8. A repactuação ficará limitada aos componentes de custo que tenham sofrido alteração efetivamente comprovada, não sendo admitida a majoração automática dos demais componentes da planilha.

11.2.1.9. Os componentes da planilha de custos que não tenham sofrido alteração permanecerão inalterados, salvo quando houver demonstração de repercussão decorrente da alteração de outro componente, na forma da legislação aplicável.

11.2.1.10. A CONTRATADA deverá formular o pedido de repactuação durante a vigência do contrato, observado o prazo previsto neste Edital e no instrumento contratual, acompanhado de toda a documentação necessária à demonstração da variação dos custos.

11.2.1.11. A repactuação dos custos de mão de obra produzirá efeitos financeiros a partir da data de vigência do instrumento coletivo que fundamentar a alteração, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que o pedido seja apresentado pela CONTRATADA com a documentação necessária.

11.2.1.12. A Administração poderá solicitar documentação complementar, realizar diligências e proceder à conferência da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, a fim de verificar a efetiva variação dos custos e a correção dos valores pleiteados.

11.2.1.13. Não serão acolhidos, para fins de repactuação, custos, benefícios ou obrigações previstos em instrumento coletivo que não sejam aplicáveis à relação de trabalho efetivamente abrangida pelo contrato ou que estejam em desacordo com as limitações estabelecidas no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1.14. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de imposição legal ou de instrumento coletivo superveniente.

11.2.1.15. A Administração não estará vinculada a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, direitos não previstos em lei, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos relacionados ao exercício da atividade empresarial ou obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos celebrados com a Administração Pública.

11.2.1.16. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a alteração exigir instrumento próprio.

11.3.1. DA ALTERAÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS LEGAIS E DEMAIS HIPÓTESES DE REEQUILÍBRIO

11.3.1.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1.2. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos da CONTRATADA e causem desequilíbrio na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre o fato, sua repercussão e o nexo causal com os custos contratuais.

11.3.1.3. O reajustamento em sentido estrito, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não podendo ser utilizados cumulativamente para recompor a mesma variação de custos.

11.3.1.4. A aplicação dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá preservar a correspondência entre o custo efetivamente alterado e a respectiva recomposição, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente de dupla recomposição do mesmo componente de preço.

11.4. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO

11.4.1. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos.

11.4.2. O prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação será de até 01 (um) mês, contado do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos complementares quando indispensáveis à análise.

11.4.3. O prazo para análise ficará suspenso enquanto não forem apresentados os documentos ou esclarecimentos indispensáveis à adequada instrução do pedido.

11.4.4. Constatada a necessidade de correção da planilha apresentada, a Administração poderá solicitar sua adequação, permanecendo o processamento do pedido condicionado à apresentação dos elementos necessários à comprovação da variação dos custos.

11.4.5. Os valores decorrentes de reajustamento ou repactuação somente serão incorporados aos pagamentos após o reconhecimento e formalização pela Administração, observados os efeitos financeiros definidos na respectiva decisão.

11.4.6. O reajustamento, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser requeridos durante a vigência contratual, sob pena de preclusão administrativa, observadas as normas legais e entendimentos dos órgãos de controle.

11.4.7. Na hipótese de prorrogação contratual e inexistindo, à época, instrumento coletivo vigente ou elementos suficientes para definição dos novos custos, poderá ser formalizada ressalva no termo aditivo, preservando-se o direito à futura repactuação.

11.4.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nos termos do superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoque desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira do contrato.

11.4.9. Os pedidos de repactuação, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas do Município, e demais regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 77/2026, Edital de Pregão, na forma Eletrônica nº 14/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato, cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, seus anexos, no Contrato e na proposta apresentada, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

13.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato, na proposta apresentada e nas Ordens de Serviço, observando os prazos, locais, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à sua área de atuação.

13.3. Fornecer os serviços na forma, nos locais, nos prazos e nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na proposta apresentada.

13.4. Designar e manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes suficientes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e adotando, em tempo hábil, as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades.

13.5. Acusar o recebimento das notificações, comunicações ou solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações em que outro prazo esteja expressamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

13.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de acidentes, incidentes, anormalidades, alterações ou quaisquer fatos relevantes verificados durante a execução dos serviços que possam comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio público, a qualidade ou a continuidade da prestação.

13.7. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e adequado funcionamento dos equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios disponibilizados pela própria CONTRATADA para a execução dos serviços, incluindo seus acessórios, providenciando, às suas expensas, os reparos ou substituições necessários.

13.8. Assegurar o cumprimento das jornadas e horários contratualmente estabelecidos, mantendo os profissionais disponíveis nos respectivos postos durante os períodos previstos para a execução dos serviços e adotando as providências necessárias para evitar atrasos, faltas ou descontinuidade da prestação.

13.9. Manter os profissionais devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante crachá ou outro meio de identificação definido pela CONTRATADA, e uniformizados de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência.

13.10. Fornecer os uniformes em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, higiene e conservação, submetendo previamente à CONTRATANTE os respectivos modelos, quando assim estabelecido neste Termo de Referência.

13.11. Substituir, mediante solicitação fundamentada da fiscalização e por intermédio do preposto da CONTRATADA, profissional cuja conduta, desempenho ou atuação se mostre incompatível com a adequada execução dos serviços, observado o prazo estabelecido pela CONTRATANTE para a substituição e assegurado o atendimento aos requisitos previstos para a função.

13.12. Providenciar a substituição dos profissionais em casos de férias, faltas, licenças, afastamentos ou outras ausências, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a cobertura dos postos previstos no contrato, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.13. Arcar integralmente com as despesas decorrentes da contratação e manutenção de seus empregados, incluindo salários, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, benefícios previstos em lei ou instrumento coletivo, alimentação, transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual, treinamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.14. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, civil, de saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados.

13.15. Manter os vínculos de trabalho dos profissionais alocados na execução dos serviços devidamente formalizados e registrados na forma da legislação trabalhista vigente, assumindo integral responsabilidade pelas obrigações decorrentes desses vínculos.

13.16. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações decorrentes de demandas trabalhistas, previdenciárias, civis ou penais relacionadas à atuação de seus empregados, prepostos ou representantes, quando decorrentes de atos ou fatos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

13.17. Promover, às suas expensas, o treinamento, a orientação e a capacitação dos profissionais necessários ao adequado desempenho das atividades, especialmente quanto aos procedimentos de segurança, utilização de equipamentos e produtos, uso de EPIs, atendimento ao público e demais aspectos relacionados às funções exercidas.

13.18. Fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades que deles demandem, responsabilizando-se pela orientação quanto ao uso, fiscalização, conservação, substituição e demais obrigações previstas na legislação de segurança e saúde do trabalho, devendo os equipamentos possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível.

13.19. Manter sistema de registro e controle de frequência dos empregados alocados na execução do contrato, responsabilizando-se integralmente pela gestão da jornada de trabalho, inclusive quanto a horas extras, compensações, banco de horas, intervalos e demais obrigações trabalhistas.

13.20. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os registros de frequência dos profissionais alocados na execução do contrato, observadas as disposições da legislação trabalhista e as regras estabelecidas para o controle da execução contratual.

13.21. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados as normas de segurança, higiene, conduta e funcionamento aplicáveis aos locais onde os serviços forem executados, bem como as determinações legalmente estabelecidas pelas autoridades competentes, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA na gestão de seus empregados.

13.22. Orientar seus profissionais para que observem as regras de acesso, circulação, segurança e funcionamento das unidades atendidas, comunicando ao preposto da CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem providências.

13.23. Facilitar e assegurar o pleno exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento a serem realizadas pelos servidores designados pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações e reclamações formuladas pela fiscalização, nos limites de sua competência.

13.24. Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as falhas, irregularidades ou deficiências constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

13.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato impeditivo da manutenção dessas condições e apresentando, sempre que solicitado e nos termos da legislação aplicável, os documentos comprobatórios correspondentes.

13.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos materiais ou pessoais comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos ou omissões de seus empregados, prepostos ou representantes, quando caracteriza-

dos dolo ou culpa, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias à reparação dos danos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

13.27. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, não sendo reduzida ou excluída essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, cabendo-lhe adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias à adequada execução do objeto.

13.28. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e demais assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que seus empregados, prepostos ou representantes tenham conhecimento em razão da execução do contrato, quando protegidos por sigilo legal ou contratual, orientando seus empregados quanto à obrigação de confidencialidade e responsabilizando-se pelas consequências de seu descumprimento.

13.29. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar o objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando exigida.

13.30. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades e por todas as providências necessárias à regular execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento das condições locais, operacionais ou das obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação como justificativa para eventual descumprimento contratual.

13.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação.

13.32. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

13.33. Observar as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos e na legislação aplicável à execução do objeto.

13.34. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES

14.35. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital, este Termo de Referência e a proposta apresentada.

b) Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências administrativas cabíveis.

d) Comunicar formalmente à Contratada, por intermédio de seu preposto, as falhas, irregularidades ou deficiências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

e) Fornecer à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais, horários, rotinas e condições de acesso às unidades atendidas, de forma completa e tempestiva

f) Disponibilizar as condições de acesso às dependências municipais necessárias à execução dos serviços, observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade.

g) Acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, sem assumir a gestão ou direção dos empregados da Contratada.

h) Receber, conferir e atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança correspondentes aos serviços efetivamente prestados, por intermédio do servidor ou responsável designado.

i) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

j) Efetuar as retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza que sejam legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à Contratada.

k) Comunicar à Contratada, por meio de seu preposto, as ocorrências que exijam providências relacionadas à execução dos serviços, evitando-se, como regra, a comunicação direta com os empregados terceirizados para fins de gestão de pessoal.

l) Abster-se de praticar atos que caracterizem ingerência na administração da Contratada ou subordinação direta de seus empregados, observando-se, especialmente, que:

m) Não exercerá poder de mando ou direção sobre os empregados da Contratada, devendo as solicitações, reclamações e determinações relacionadas à execução contratual ser encaminhadas ao preposto ou responsável indicado pela empresa;

n) Não determinará aos empregados da Contratada a execução de atividades estranhas ao objeto contratado ou distintas daquelas previstas para os respectivos postos e funções;

o) Não utilizará os empregados da Contratada para atividades particulares ou alheias ao objeto do contrato;

p) Não estabelecerá diretamente aos empregados da Contratada horários, folgas, férias, compensações, banco de horas ou outras condições próprias da relação de trabalho, cabendo tais atribuições exclusivamente à Contratada;

q) Não considerará os empregados da Contratada como servidores ou colaboradores integrantes do quadro da Administração, inclusive para fins de concessão de vantagens, diárias, passagens ou outros benefícios próprios dos agentes públicos.

r) Não autorizar a execução de serviços extraordinários ou alterações de jornada que impliquem modificação das condições originalmente estabelecidas, salvo quando formalmente demandadas ou autorizadas no âmbito da gestão contratual e observados os limites do objeto e da legislação aplicável.

s) Quando necessária a alteração de rotinas, horários, locais ou condições de execução dos serviços, formalizar a solicitação ao preposto da Contratada, observados os limites do objeto contratado e da legislação aplicável.

t) Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigíveis.

u) Exercer a fiscalização contratual sem que isso implique transferência à Contratante da responsabilidade da Contratada pela gestão de seus empregados, pelos encargos trabalhistas ou pela organização e direção da mão de obra empregada na execução do objeto.

v) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados observarão, durante a vigência contratual, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 92, §§ 3º e 4º, 134 e 135, considerando a natureza dos diferentes componentes que integram a composição dos preços.

16.2. Para fins deste Edital e do contrato dele decorrente, considerando tratar-se de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a recomposição dos preços será realizada, conforme a natureza do custo, mediante repactuação, para os componentes sujeitos à variação dos custos da mão de obra e demais custos contratuais passíveis de demonstração analítica, e mediante reajustamento em sentido estrito, quando expressamente aplicável aos componentes de custo que sejam submetidos à variação de índice previamente estabelecido.

16.3. A aplicação de qualquer dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá observar a correspondente data-base, a anualidade, a efetiva variação dos custos e a vedação à duplicidade de recomposição.

16.1.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

16.1.1.1. O reajustamento em sentido estrito consiste na aplicação de índice de correção monetária previamente estabelecido para recomposição da variação dos custos de determinados componentes de mercado que não sejam objeto de repactuação mediante demonstração analítica específica.

16.1.1.2. O reajustamento em sentido estrito será aplicado exclusivamente aos componentes de custo para os quais este Edital e o contrato estabeleçam expressamente essa forma de recomposição, não incidindo sobre os custos de mão de obra submetidos à repactuação.

16.1.1.3. Para os componentes de mercado sujeitos ao reajustamento em sentido estrito, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, observada a pertinência com a natureza dos custos abrangidos.

16.1.1.4. A data-base para o reajustamento em sentido estrito será a data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

16.1.1.5. O primeiro reajustamento poderá ser concedido após o transcurso de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondente à variação acumulada no período.

16.1.1.6. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

16.1.1.7. O reajustamento em sentido estrito não será aplicado aos componentes de custo que tenham sido objeto de repactuação ou que estejam sujeitos a outro mecanismo específico de recomposição previsto na legislação ou neste contrato.

16.1.1.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não implicar alteração das demais condições contratuais.

16.2.1. DA REPACTUAÇÃO

16.2.1.1. A repactuação constitui mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, tendo por objetivo recompor os custos contratuais decorrentes da efetiva variação dos componentes de custos, especialmente aqueles relacionados às alterações remuneratórias da categoria profissional, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

16.2.1.2. Para fins de repactuação, os custos integrantes da planilha de composição de preços serão considerados conforme sua natureza, observando-se, especialmente:

I – custos decorrentes da mão de obra: terão como referência o acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, inclusive quanto às alterações do salário normativo e dos demais direitos e benefícios de natureza trabalhista que efetivamente repercutam na execução do contrato;

II – custos decorrentes do mercado: terão como data-base a data da apresentação da proposta, ou a data da última repactuação relativa ao respectivo componente, conforme o caso, devendo a variação ser demonstrada analiticamente pela CONTRATADA;

III – demais componentes de custo: serão tratados de acordo com sua natureza e com o mecanismo de recomposição expressamente previsto neste Edital e no contrato, vedada a aplicação cumulativa ou a duplicidade de recomposição.

16.2.1.3. A repactuação observará o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

I – para os custos decorrentes da mão de obra, da data de vigência do acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;

II – para os custos decorrentes do mercado, da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

16.2.1.4. A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para os diferentes componentes de custo, sempre que as respectivas datas de anualidade forem distintas, especialmente em relação aos custos de mão de obra e aos custos decorrentes dos insumos e demais componentes de mercado, nos termos do art. 135, §4º, da lei nº 14.133/2021.

16.2.1.5. Quando a contratação envolver categorias profissionais submetidas a diferentes acordos coletivos, convenções coletivas ou dissídios coletivos, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser realizada separadamente para cada categoria profissional, observada a respectiva data-base, nos termos do art. 135, §5º, da lei nº 14.133/2021.

16.2.1.6. A repactuação dos custos de mão de obra será realizada mediante apresentação do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar o pedido, acompanhado, quando necessário, de planilha de custos e formação de preços atualizada e memória de cálculo que demonstre os efeitos financeiros decorrentes da alteração.

16.2.1.7. A repactuação dos custos decorrentes do mercado dependerá de solicitação da CONTRATADA acompanhada de demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação de planilha de custos e formação de preços comparativa, documentação comprobatória e memória de cálculo, quando cabível.

16.2.1.8. A repactuação ficará limitada aos componentes de custo que tenham sofrido alteração efetivamente comprovada, não sendo admitida a majoração automática dos demais componentes da planilha.

16.2.1.9. Os componentes da planilha de custos que não tenham sofrido alteração permanecerão inalterados, salvo quando houver demonstração de repercussão decorrente da alteração de outro componente, na forma da legislação aplicável.

16.2.1.10. A CONTRATADA deverá formular o pedido de repactuação durante a vigência do contrato, observado o prazo previsto neste Edital e no instrumento contratual, acompanhado de toda a documentação necessária à demonstração da variação dos custos.

16.2.1.11. A repactuação dos custos de mão de obra produzirá efeitos financeiros a partir da data de vigência do instrumento coletivo que fundamentar a alteração, observadas as disposições legais aplicáveis e desde que o pedido seja apresentado pela CONTRATADA com a documentação necessária.

16.2.1.12. A Administração poderá solicitar documentação complementar, realizar diligências e proceder à conferência da planilha de custos e formação de preços apresentada pela CONTRATADA, a fim de verificar a efetiva variação dos custos e a correção dos valores pleiteados.

16.2.1.13. Não serão acolhidos, para fins de repactuação, custos, benefícios ou obrigações previstos em instrumento coletivo que não sejam aplicáveis à relação de trabalho efetivamente abrangida pelo contrato ou que estejam em desacordo com as limitações estabelecidas no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1.14. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de custos ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando decorrentes de imposição legal ou de instrumento coletivo superveniente.

16.2.1.15. A Administração não estará vinculada a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, direitos não previstos em lei, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, preços de insumos relacionados ao exercício da atividade empresarial ou obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos celebrados com a Administração Pública.

16.2.1.16. A repactuação será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses em que a alteração exigir instrumento próprio.

16.3.1. DA ALTERAÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS LEGAIS E DEMAIS HIPÓTESES DE REEQUILÍBRIO

16.3.1.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.1.2. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos da CONTRATADA e causem desequilíbrio na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida poderá ensejar pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação que demonstre o fato, sua repercussão e o nexo causal com os custos contratuais.

16.3.1.3. O reajustamento em sentido estrito, a repactuação e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, não podendo ser utilizados cumulativamente para recompor a mesma variação de custos.

16.3.1.4. A aplicação dos mecanismos previstos nesta cláusula deverá preservar a correspondência entre o custo efetivamente alterado e a respectiva recomposição, vedada a obtenção de vantagem econômica decorrente de dupla recomposição do mesmo componente de preço.

16.4. DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO

16.4.1. O pedido de repactuação deverá ser apresentado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, acompanhado da documentação necessária à demonstração analítica da variação dos custos.

16.4.2. O prazo para resposta da Administração ao pedido de repactuação será de até 01 (um) mês, contado do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de documentos complementares quando indispensáveis à análise.

16.4.3. O prazo para análise ficará suspenso enquanto não forem apresentados os documentos ou esclarecimentos indispensáveis à adequada instrução do pedido.

16.4.4. Constatada a necessidade de correção da planilha apresentada, a Administração poderá solicitar sua adequação, permanecendo o processamento do pedido condicionado à apresentação dos elementos necessários à comprovação da variação dos custos.

16.4.5. Os valores decorrentes de reajustamento ou repactuação somente serão incorporados aos pagamentos após o reconhecimento e formalização pela Administração, observados os efeitos financeiros definidos na respectiva decisão.

16.4.6. O reajustamento, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser requeridos durante a vigência contratual, sob pena de preclusão administrativa, observadas as normas legais e entendimentos dos órgãos de controle.

16.4.7. Na hipótese de prorrogação contratual e inexistindo, à época, instrumento coletivo vigente ou elementos suficientes para definição dos novos custos, poderá ser formalizada ressalva no termo aditivo, preservando-se o direito à futura repactuação.

16.4.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nos termos do superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito,

força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que provoque desequilíbrio relevante na equação econômico-financeira do contrato.

16.4.9. Os pedidos de repactuação, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os procedimentos, documentos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas internas do Município, e demais regulamentações pertinentes.

16.4.10. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

16.4.11. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

20.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

20.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, __ de _____ de 2026.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Nome:

Gestor do Contrato

Nome:

Fiscal do Contrato